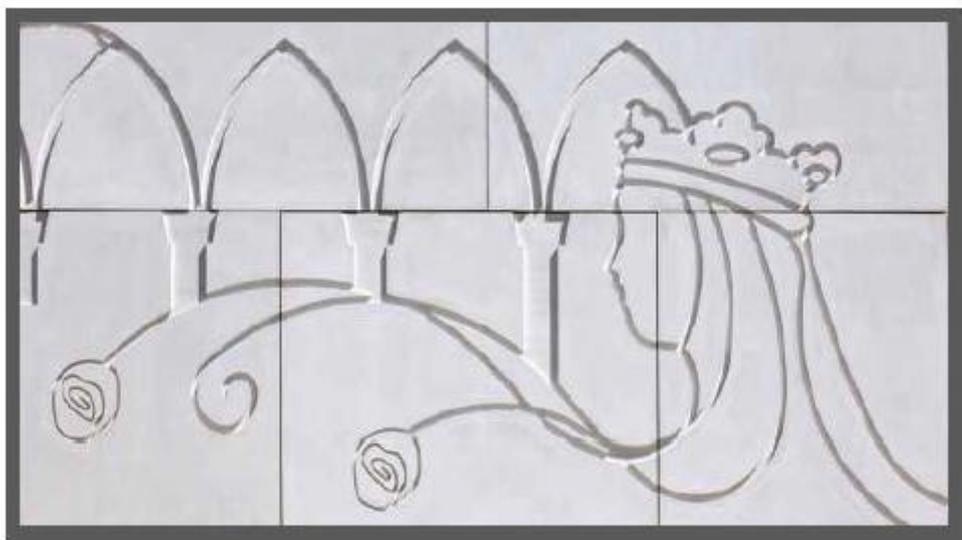




REGULAMENTO INTERNO



Índice Geral

ÍNDICE DETALHADO	4
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS E COMUNS	8
CAPÍTULO II COMUNIDADE EDUCATIVA	8
SECÇÃO I ALUNOS	8
SUBSECÇÃO I Direitos e deveres dos alunos	8
SUBSECÇÃO II Comportamentos meritórios	11
SUBSECÇÃO III Medidas corretivas e disciplinares	11
SUBSECÇÃO IV Assiduidade	13
SUBSECÇÃO V Estruturas representativas dos alunos	15
SECÇÃO II PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	17
SUBSECÇÃO I Direitos e deveres dos pais e encarregados de educação	17
SUBSECÇÃO II Estruturas representativas dos pais e encarregados de educação	18
SECÇÃO III PESSOAL DOCENTE	19
SUBSECÇÃO I Direitos e deveres do pessoal docente	19
SUBSECÇÃO II Regime disciplinar	20
SUBSECÇÃO III Avaliação de desempenho	21
SECÇÃO IV PESSOAL NÃO DOCENTE	21
CAPÍTULO III ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA	22
SECÇÃO I ÓRGÃOS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO	22
SUBSECÇÃO I Conselho Geral	22
SUBSECÇÃO II Direção	26
SUBSECÇÃO III Conselho pedagógico	27
SUBSECÇÃO IV Conselho Administrativo	29
SECÇÃO II ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E DE SUPERVISÃO	29
SUBSECÇÃO I Disposições comuns	29
SUBSECÇÃO II Departamentos curriculares	30
SUBSECÇÃO III Conselho de docentes do terceiro ciclo	32
SUBSECÇÃO IV Conselho de docentes dos cursos científico-humanísticos do ensino secundário	33
SUBSECÇÃO V Conselhos de docentes dos cursos profissionais	33
SUBSECÇÃO VI Conselhos de diretores de turma	34
SUBSECÇÃO VII Conselhos de turma	35
SUBSECÇÃO VIII Coordenação dos Cursos de Educação e Formação de Adultos	37
SECÇÃO III SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, TÉCNICOS E TÉCNICO-PEDAGÓGICOS	38
SUBSECÇÃO I Disposições comuns e gerais	38
SUBSECÇÃO II Gabinete de apoio ao aluno e ao encarregado de educação	39
SUBSECÇÃO III Biblioteca escolar / Centro de recursos educativos	41
SECÇÃO IV PROJETOS E CLUBES	42
SECÇÃO V GRUPO DE AVALIAÇÃO	42
SECÇÃO VI OBSERVATÓRIO ECONÓMICO E SOCIAL REGIONAL / GABINETE DE ESTATÍSTICA	43

CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO	44
SECÇÃO I DISPOSIÇÕES COMUNS	44
SECÇÃO II GESTÃO DE CURRÍCULOS E ATIVIDADES EDUCATIVAS	45
SUBSECÇÃO I Atividades curriculares	45
SUBSECÇÃO II Atividades extracurriculares	46
SUBSECÇÃO III Disposições específicas dos cursos profissionais e dos cursos de educação e formação	46
SECÇÃO III GESTÃO DE INSTALAÇÕES E RECURSOS EDUCATIVOS	50
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS	50

Índice detalhado

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS E COMUNS	8
Artigo 1.º Objeto e âmbito do Regulamento Interno	8
Artigo 2.º Regulamentos específicos	8
CAPÍTULO II COMUNIDADE EDUCATIVA	8
SECÇÃO I ALUNOS	8
SUBSECÇÃO I Direitos e deveres dos alunos	8
Artigo 3.º Direitos dos alunos	8
Artigo 4.º Estudantes-trabalhadores	10
Artigo 5.º Deveres dos alunos	10
SUBSECÇÃO II Comportamentos meritórios	11
Artigo 6.º Valorização de comportamentos meritórios	11
SUBSECÇÃO III Medidas corretivas e disciplinares	11
Artigo 7.º Finalidades das medidas disciplinares e sancionatórias	11
Artigo 8.º Determinação das medidas corretivas e disciplinares sancionatórias	12
Artigo 9.º Medidas corretivas	12
Artigo 10.º Medidas disciplinares sancionatórias	12
SUBSECÇÃO IV Assiduidade	13
Artigo 11.º Frequência e Assiduidade	13
Artigo 12.º Faltas	13
Artigo 13.º Faltas justificadas	13
Artigo 14.º Justificação de faltas	14
Artigo 15.º Excesso grave de faltas	14
Artigo 16.º Efeitos das faltas	14
SUBSECÇÃO V Estruturas representativas dos alunos	15
Artigo 17.º Representações de alunos	15
Artigo 18.º Delegado de turma	15
Artigo 19.º Conselho de Delegados de Turma	16
Artigo 20.º Reuniões de turma	16
Artigo 21.º Assembleia de alunos	16
SECÇÃO II PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	17
SUBSECÇÃO I Direitos e deveres dos pais e encarregados de educação	17
Artigo 22.º Direitos e deveres dos pais e encarregados de educação	17
Artigo 23.º Direito de participação	18
SUBSECÇÃO II Estruturas representativas dos pais e encarregados de educação	18
Artigo 24.º Associação de pais e encarregados de educação	18
Artigo 25.º Assembleia de pais e encarregados de educação	18
SECÇÃO III PESSOAL DOCENTE	19
SUBSECÇÃO I Direitos e deveres do pessoal docente	19
Artigo 26.º Direitos do pessoal docente	19
Artigo 27.º Deveres do pessoal docente	19
SUBSECÇÃO II Regime disciplinar	20
Artigo 28.º Regime disciplinar	20
SUBSECÇÃO III Avaliação de desempenho	21

Artigo 29.º Calendarização de procedimentos _____	21
Artigo 30.º Fases do processo de avaliação _____	21
SECÇÃO IV PESSOAL NÃO DOCENTE _____	21
Artigo 31.º Direitos do pessoal não docente _____	21
Artigo 32.º Deveres _____	21
Artigo 33.º Regime disciplinar _____	22
CAPÍTULO III ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA _____	22
SECÇÃO I ÓRGÃOS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO _____	22
SUBSECÇÃO I Conselho Geral _____	22
Artigo 34.º Composição _____	22
Artigo 35.º Disposições comuns relativas aos atos eleitorais e preenchimento de vagas _____	23
Artigo 36.º Representantes do pessoal docente _____	23
Artigo 37.º Representantes do pessoal não docente _____	23
Artigo 38.º Representantes dos pais e encarregados de educação _____	23
Artigo 39.º Representantes dos alunos _____	23
Artigo 40.º Representantes do Município _____	24
Artigo 41.º Representantes da comunidade local _____	24
Artigo 42.º Duração dos mandatos _____	24
Artigo 43.º Instalação do órgão _____	24
Artigo 44.º Competências _____	24
Artigo 45.º Presidente do Conselho Geral _____	25
Artigo 46.º Mesa do Conselho Geral _____	25
Artigo 47.º Reuniões ordinárias _____	25
Artigo 48.º Reuniões extraordinárias _____	26
SUBSECÇÃO II Direção _____	26
Artigo 49.º Órgão Executivo _____	26
Artigo 50.º Competências do diretor _____	26
Artigo 51.º Assessoria de direção _____	27
Artigo 52.º Recrutamento, seleção, eleição e mandato _____	27
SUBSECÇÃO III Conselho pedagógico _____	27
Artigo 53.º Missão e Composição _____	27
Artigo 54.º Competências _____	28
Artigo 55.º Funcionamento _____	28
SUBSECÇÃO IV Conselho Administrativo _____	29
Artigo 56.º Conselho Administrativo _____	29
Artigo 57.º Composição _____	29
Artigo 58.º Competências _____	29
Artigo 59.º Funcionamento _____	29
SECÇÃO II ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E DE SUPERVISÃO _____	29
SUBSECÇÃO I Disposições comuns _____	29
Artigo 60.º Estruturas de coordenação educativa e de supervisão pedagógica _____	29
SUBSECÇÃO II Departamentos curriculares _____	30
Artigo 61.º Departamentos curriculares _____	30
Artigo 62.º Atribuições dos departamentos curriculares _____	31
Artigo 63.º Coordenadores de departamento _____	31
SUBSECÇÃO III Conselho de docentes do terceiro ciclo _____	32
Artigo 64.º Coordenação do terceiro ciclo _____	32
SUBSECÇÃO IV Conselho de docentes dos cursos científico-humanísticos do ensino secundário _____	33

Artigo 65.º Coordenação dos cursos científico-humanísticos _____	33
SUBSECÇÃO V Conselhos de docentes dos cursos profissionais _____	33
Artigo 66.º Diretor de Curso _____	33
Artigo 67.º Atribuições e competências dos diretores de curso _____	34
SUBSECÇÃO VI Conselhos de diretores de turma _____	34
Artigo 68.º Conselhos de diretores de turma _____	34
SUBSECÇÃO VII Conselhos de turma _____	35
Artigo 69.º Conselho de turma _____	35
Artigo 70.º Diretor de turma _____	36
SUBSECÇÃO VIII Coordenação dos Cursos de Educação e Formação de Adultos _____	37
Artigo 71.º Atribuições e competências _____	37
Artigo 72.º Coordenador da equipa de docentes formadores dos Cursos de Educação e Formação de Adultos _____	37
Artigo 73.º Mediador Pessoal e Social _____	37
SECÇÃO III SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, TÉCNICOS E TÉCNICO-PEDAGÓGICOS _____	38
SUBSECÇÃO I Disposições comuns e gerais _____	38
Artigo 74.º Serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos _____	38
Artigo 75.º Criação de novos serviços _____	38
SUBSECÇÃO II Gabinete de apoio ao aluno e ao encarregado de educação _____	39
DIVISÃO I Composição, funcionamento e missão _____	39
Artigo 76.º Composição _____	39
Artigo 77.º Funcionamento _____	39
Artigo 78.º Missão _____	39
DIVISÃO II Serviço de Psicologia e Orientação _____	39
Artigo 79.º Serviço de psicologia e orientação _____	39
Artigo 80.º Funcionamento _____	40
Artigo 81.º Atribuições _____	40
DIVISÃO III Programa de Educação para a Saúde e Educação Sexual (PESES) _____	40
Artigo 82.º Atribuições _____	40
DIVISÃO IV Apoio à Promoção da Qualidade Educativa _____	41
Artigo 83.º Atribuições _____	41
SUBSECÇÃO III Biblioteca escolar / Centro de recursos educativos _____	41
Artigo 84.º Coordenação da BE/CRE _____	41
Artigo 85.º Prerrogativas do Coordenador da BE/CRE _____	41
SECÇÃO IV PROJETOS E CLUBES _____	42
Artigo 86.º Objetivos dos Projetos e Clubes _____	42
Artigo 87.º Criação de projetos e clubes _____	42
Artigo 88.º Coordenação de projetos _____	42
Artigo 89.º Relatório de atividades _____	42
SECÇÃO V GRUPO DE AVALIAÇÃO _____	42
Artigo 90.º Definição _____	42
Artigo 91.º Composição do grupo de avaliação _____	42
Artigo 92.º Coordenador do grupo de avaliação _____	42
Artigo 93.º Autoavaliação _____	42
SECÇÃO VI OBSERVATÓRIO ECONÓMICO E SOCIAL REGIONAL / GABINETE DE ESTATÍSTICA _____	43
Artigo 94.º Atribuições _____	43
Artigo 95.º Composição _____	43
Artigo 96.º Coordenação _____	43
Artigo 97.º Serviços para entidades exteriores à Escola _____	43

CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO	44
SECÇÃO I DISPOSIÇÕES COMUNS	44
Artigo 98.º Acesso às instalações escolares	44
Artigo 99.º Atividades e práticas não permitidas	44
SECÇÃO II GESTÃO DE CURRÍCULOS E ATIVIDADES EDUCATIVAS	45
SUBSECÇÃO I Atividades curriculares	45
DIVISÃO I Horários letivos	45
Artigo 100.º Tempos letivos	45
DIVISÃO II Avaliação	45
Artigo 101.º Classificações em provas de avaliação	45
Artigo 102.º Níveis no terceiro ciclo	45
Artigo 103.º Condições de transição de ano letivo no terceiro ciclo	45
SUBSECÇÃO II Atividades extracurriculares	46
Artigo 104.º Visitas de estudo	46
Artigo 105.º Atividades extracurriculares	46
Artigo 106.º Palestras, conferências e colóquios	46
SUBSECÇÃO III Disposições específicas dos cursos profissionais e dos cursos de educação e formação	46
Artigo 107.º Provas de aptidão	46
Artigo 108.º Formação em contexto de trabalho e formação em alternância	47
Artigo 109.º Responsabilidade da escola	47
Artigo 110.º Professor orientador da formação em contexto de trabalho	47
Artigo 111.º Atribuições e competências dos professores orientadores da formação em contexto de trabalho	47
Artigo 112.º Responsabilidades do aluno formando	48
Artigo 113.º Concessão de equivalências	48
Artigo 114.º Condições de ingresso na Formação em Contexto de Trabalho	49
Artigo 115.º Recuperação de módulos nos cursos profissionais	49
SECÇÃO III GESTÃO DE INSTALAÇÕES E RECURSOS EDUCATIVOS	50
Artigo 116.º Direção de instalações	50
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS	50
Artigo 117.º Casos omissos	50
Artigo 118.º Revisão do Regulamento Interno	50
ANEXOS	51

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E COMUNS ¹

Artigo 1.º

Objeto e âmbito do Regulamento Interno

O Regulamento Interno da Escola Secundária da Rainha Santa Isabel de Estremoz define, no âmbito da sua autonomia, um conjunto de normas reguladoras do regime administração e gestão escolar, nomeadamente dos seus órgãos, das suas estruturas de orientação e de apoio educativo e, ainda, estabelece os direitos e deveres dos membros da comunidade escolar.

Artigo 2.º

Regulamentos específicos

Em matérias específicas poderão vir a ser aprovados outros regulamentos, em obediência aos princípios gerais e orientadores consagrados neste.

CAPÍTULO II

COMUNIDADE EDUCATIVA

SECÇÃO I

ALUNOS

SUBSECÇÃO I

DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS

Artigo 3.º

Direitos dos alunos

1. O aluno tem direito a: ²
 - a) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem sucedidas;
 - b) Usufruir do ambiente e do projeto educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade e da sua capacidade de autoaprendizagem e de crítica consciente sobre os valores, o conhecimento e a estética;
 - c) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
 - d) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
 - e) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
 - f) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de apoios concretos que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar,

- económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de aprendizagem;
- g) Beneficiar de outros apoios específicos, necessários às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
 - h) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa;
 - i) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;
 - j) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
 - k) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
 - l) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;
 - m) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno da escola;
 - n) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
 - o) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
 - p) Participar na elaboração do regulamento interno da escola, conhecê-lo e ser informado, em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar, e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre matrícula, abono de família e apoios socioeducativos, normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;
 - q) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e deste regulamento interno;³
 - r) Participar no processo de avaliação, nomeadamente através dos mecanismos de auto e heteroavaliação.
2. O aluno tem ainda direito a:
- a) ser informado:
 - i) *dos materiais considerados indispensáveis à atividade letiva, em cada disciplina;*
 - ii) *das regras a cumprir na sala de aula;*
 - b) receber, no prazo máximo de quinze dias a contar do dia da realização/entrega e na sala de aula, os testes/relatórios ou outros trabalhos corrigidos e respetivos critérios e/ou sugestões de correção;
 - c) Beneficiar do seguro escolar durante a formação em contexto de trabalho em entidades de acolhimento exteriores à escola.⁴
3. (Eliminado)⁵

Artigo 4.º
Estudantes-trabalhadores

1. Os alunos que reúnam as condições previstas na Lei poderão beneficiar do estatuto de estudante-trabalhador em todas as disciplinas ou apenas algumas.
2. Nas disciplinas em que pretendam usufruir deste estatuto, os alunos não ficarão sujeitos ao regime de faltas, ficando, no entanto, vinculados ao cumprimento das obrigações decorrentes do benefício deste estatuto.

Artigo 5.º
Deveres dos alunos ^{6 7}

1. Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pela componente obrigacional inerente aos direitos que lhe são conferidos no âmbito do sistema educativo, bem como por contribuírem para garantir aos demais membros da comunidade educativa e da escola os mesmos direitos que a si próprio são conferidos, em especial respeitando ativamente o exercício pelos demais alunos do direito à educação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior e dos demais deveres previstos em legislação específica, o aluno tem o dever de:
 - a) Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;
 - b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
 - c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
 - d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa;
 - e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
 - f) Respeitar as instruções dos professores e do pessoal não docente;
 - g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
 - h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
 - i) Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade educativa;
 - j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos;
 - k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
 - l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
 - m) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;
 - n) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
 - o) Conhecer e cumprir o estatuto do aluno, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma;
 - p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;

- q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos, passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas ou poderem causar danos físicos ou morais aos alunos ou a terceiros;
 - r) Respeitar a autoridade do professor;
 - s) Participar ao Diretor de Turma comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar.
3. Constituem ainda deveres dos alunos:
- a) Apresentar-se no local das aulas, com o material necessário ao cumprimento das tarefas específicas das disciplinas;
 - b) Tomar banho no final das aulas de Educação Física;
 - c) Ser diariamente portador do cartão de estudante e, também, no caso do 3º ciclo, da caderneta escolar;
 - d) Subscrever uma declaração anual de compromisso ativo de cumprimento integral do regulamento interno.

SUBSECÇÃO II

COMPORTEAMENTOS MERITÓRIOS

Artigo 6.º

Valorização de comportamentos meritórios

1. Deverão ser adequadamente reconhecidas e valorizadas as ações dos alunos que revelem dedicação e esforço no trabalho escolar, bem como do desempenho de ações meritórias em favor da comunidade em que estão inseridos ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela.
2. As regras e procedimentos a observar no âmbito dos comportamentos meritórios constituem matéria de regulamento específico.
3. As informações relevantes relativas a comportamentos meritórios deverão ser registadas no processo individual do aluno.

SUBSECÇÃO III

MEDIDAS CORRETIVAS E DISCIPLINARES

Artigo 7.º

Finalidades das medidas disciplinares e sancionatórias

1. Todas as medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, a preservação do reconhecimento da autoridade e segurança dos professores no exercício sua atividade profissional e, de acordo com as suas funções, dos demais funcionários, visando ainda o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.
2. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente, para além das identificadas no número anterior, finalidades punitivas.
3. As medidas disciplinares sancionatórias são objeto de inscrição no registo individual dos alunos a elas sujeitas.

Artigo 8.º

Determinação das medidas corretivas e disciplinares sancionatórias

1. As medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias, devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito, tanto quanto possível, do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo da escola.⁸
2. Na determinação da medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória aplicável deve ser tido em consideração, a gravidade do incumprimento do dever violado, a idade do aluno, o grau de culpa, o seu aproveitamento escolar anterior, o meio familiar e social em que o mesmo se insere, os seus antecedentes disciplinares e todas as demais circunstâncias em que a infração foi praticada que militem contra ou a seu favor.⁹

Artigo 9.º

Medidas corretivas¹⁰

1. Constituem medidas corretivas:
 - a) A advertência, que consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno;
 - b) A ordem de saída da sala de aula, e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar; que é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a permanência do aluno na escola, competindo àquele determinar o período de tempo durante o qual o aluno deve permanecer fora da sala de aula, se a aplicação da medida corretiva acarreta ou não marcação de falta e, se for caso disso, quais as atividades que o aluno deve desenvolver no decurso desse período de tempo;
 - c) A realização de tarefas e atividades de integração escolar, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola
 - d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
 - e) A mudança de turma.
2. Na sala de aula, a repreensão é da exclusiva competência do professor, enquanto que, fora dela, qualquer professor ou membro do pessoal não docente tem competência para repreender o aluno.
3. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 1 é da competência do diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada que, para o efeito, pode ouvir o diretor de turma ou o professor titular da turma a que o aluno pertença. O diretor da escola delibera sobre a tarefa a realizar pelo aluno em horário não coincidente com as suas atividades letivas, devendo:
 - a) identificar as atividades, local e período de tempo durante o qual as mesmas ocorrem;
 - b) definir as competências e procedimentos a observar.

Artigo 10.º

Medidas disciplinares sancionatórias¹¹

Constituem medidas disciplinares sancionatórias:

- a) A repreensão registada;
- b) A suspensão por um dia;

- c) A suspensão da escola até 10 dias úteis;
- d) A transferência de escola.

SUBSECÇÃO IV

ASSIDUIDADE

Artigo 11.º

Frequência e Assiduidade ¹²

1. Os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de frequência e assiduidade.
2. Os pais e encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis conjuntamente com estes pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
3. O dever de assiduidade implica para o aluno quer a presença na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequadas, de acordo com a sua idade, ao processo de ensino e aprendizagem.

Artigo 12.º

Faltas ¹³

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória, ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição.
2. Em todas as disciplinas, considera-se falta de material a ausência do material solicitado pelos respetivos professores no início do ano letivo, sendo essa falta registada no livro de ponto.
3. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
4. As faltas são registadas pelo professor ou pelo diretor de turma em suportes administrativos adequados.
5. São previstas as faltas justificadas e as faltas injustificadas.

Artigo 13.º

Faltas justificadas

São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

- a) Doença do aluno, devendo esta ser declarada por médico se determinar impedimento superior a cinco dias úteis;
- b) Isolamento profilático, determinado por doença infecto-contagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
- c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no estatuto dos funcionários públicos;
- d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
- e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar -se fora do período das atividades letivas;
- f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
- g) Comparência a consultas pré -natais, período de parto e amamentação, tal como definido na Lei n.º 90/2001, de 20 de Agosto; ¹⁴

- h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar -se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
- i) Participação em provas desportivas ou eventos culturais, nos termos da legislação em vigor;
- j) Participação em atividades associativas, nos termos da lei;
- k) Cumprimento de obrigações legais;
- l) Outro facto impeditivo da presença na escola, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno ou seja, justificadamente, considerado atendível pelo diretor de turma.

Artigo 14.º **Justificação de faltas**

1. O pedido de justificação das faltas é apresentado por escrito pelos pais ou encarregado de educação ou, quando o aluno for maior de idade, pelo próprio, ao diretor de turma, com indicação do dia, hora e da atividade em que a falta ocorreu, referenciando -se os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar, tratando -se de aluno do ensino básico, ou em impresso próprio, tratando -se de aluno do ensino secundário.
2. O diretor de turma deve solicitar, aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno, quando maior, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.
3. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.
4. Nos casos em que, decorrido o prazo referido no número anterior, não tenha sido apresentada justificação para as faltas, ou a mesma não tenha sido aceite, deve tal situação ser comunicada no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito, aos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo diretor de turma.

Artigo 15.º **Excesso grave de faltas**

1. As faltas injustificadas não podem exceder o dobro do número de tempos letivos semanais, por disciplina.¹⁵
2. Quando for atingido o número de faltas correspondente ao dobro do número de tempos letivos semanais, por disciplina, os pais ou o encarregado de educação ou, quando maior de idade, o aluno, são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma, com o objetivo de os alertar para as consequências do excesso grave de faltas e de se encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de frequência, bem como o necessário aproveitamento escolar.
3. Caso se revele impraticável o referido no número anterior, por motivos não imputáveis à escola, deverão adotar-se os procedimentos previstos no Estatuto do Aluno do Ensino Não Superior.

Artigo 16.º **Efeitos das faltas**¹⁶

1. Na situação de falta de material o aluno permanecerá na sala a assistir à aula.
2. No Ensino Básico e no Ensino Secundário as faltas de material sem justificação são traduzidas em faltas de presença injustificadas na proporção de três faltas de material para uma falta de presença.

3. A partir da terceira falta de material injustificada será sempre considerada falta de presença injustificada; este procedimento será reiniciado em todos os períodos.
4. A violação do limite de faltas injustificadas previsto no n.º 1 do artigo anterior obriga ao cumprimento de um plano individual de trabalho, que incidirá sobre a disciplina ou disciplinas em que ultrapassou o referido limite de faltas e que permita recuperar o atraso das aprendizagens.
5. O aluno realiza o PIT (Plano Individual de Trabalho) uma única vez no ano; o Plano poderá envolver uma ou mais disciplinas consoante a ultrapassagem do limite de faltas injustificadas, seja a uma ou a mais disciplinas.
6. O plano consiste num trabalho individual sujeito a um guião por disciplina, desenvolvido em horário suplementar ao horário letivo do aluno.
7. O seu prazo de realização será de 15 dias a contar da data de entrega do guião ao aluno e deve ser comunicado ao Encarregado de Educação através do modelo próprio.
8. A sua avaliação é apenas qualitativa com a menção de "Apto" ou "Não Apto" e será comunicada ao Diretor de Turma, ao Encarregado de Educação e ao aluno no modelo próprio.
9. Após a avaliação qualitativa com a menção de "Apto" ou "Não Apto", apenas no Conselho de Turma do final do ano letivo, se decidirá sobre a aprovação/retenção do aluno, caso este cesse o incumprimento do dever de assiduidade.
10. Se o aluno não entregar o PIT considerar-se-á não apto.
11. Se o aluno mantiver a sua falta de assiduidade, poderá ser submetido a percurso escolar alternativo; se esse percurso não for efetuado, o aluno será retido; o seu abandono escolar deverá ser comunicado às autoridades competentes.

SUBSECÇÃO V

ESTRUTURAS REPRESENTATIVAS DOS ALUNOS

Artigo 17.º

Representações de alunos ¹⁷

Os alunos são representados:

- a) pela associação de estudantes;
- b) pelos delegados ou subdelegados de turma;
- c) pela assembleia de delegados de turma;
- d) pelos elementos eleitos em eleições para órgãos da escola.

Artigo 18.º

Delegado de turma

1. No início de cada ano letivo, na aula do diretor de turma e até 1 de Outubro, serão eleitos o delegado e subdelegado de turma;
2. Ao exercício de funções de delegado ou de subdelegado de turma devem estar associadas as seguintes características: ¹⁸
 - a) sentido de responsabilidade;
 - b) sentido crítico;
 - c) autonomia;
 - d) capacidade de ouvir os outros;
 - e) capacidade de comunicação das suas opiniões e das opiniões dos colegas da turma;
 - f) capacidade de bom relacionamento com os colegas da turma e com os adultos.

3. São funções do delegado de turma, para além das estipuladas na legislação em vigor, as seguintes:
 - a) Representar a turma;
 - b) Estabelecer a ligação entre a turma e o diretor de turma;
 - c) Transmitir os problemas da turma junto dos órgãos de gestão da escola;
 - d) Participar nas reuniões de Conselho de Turma, exceto se estas forem reuniões de avaliação.
 - e) Participar nas reuniões do Conselho de Delegados de Turma.
4. Na ausência ou impedimento do Delegado, as funções são desempenhadas pelo Subdelegado de Turma.

Artigo 19.º

Conselho de Delegados de Turma

1. O Conselho de Delegados de turma é o órgão formado por todos os delegados de turma da Escola.
2. O Conselho de Delegados de Turma reúne ordinariamente:¹⁹
 - a) Até final do mês de Outubro, para eleição dos membros da Mesa (Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário) que irão coordenar as atividades deste Conselho.
 - b) Uma vez por período.
3. O Conselho de Delegados de Turma reúne extraordinariamente:
 - a) Por iniciativa do Diretor;
 - b) A pedido de um terço dos Delegados de Turma.

Artigo 20.º

Reuniões de turma

1. A associação de estudantes, o delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da mesma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.
2. As reuniões de turma devem ser solicitadas ao Diretor de Turma com a antecedência mínima de 48 horas e com uma ordem de trabalhos predefinida.

Artigo 21.º

Assembleia de alunos

1. Os alunos podem reunir-se em assembleia de alunos ou assembleia-geral de alunos.
2. Compete à mesa da assembleia da associação de estudantes, desde que constituída e em regular funcionamento, proceder à convocatória das assembleias de alunos.
3. Na ausência de regular funcionamento da associação de estudantes, compete ao Diretor, ou a quem este tenha delegado tal competência, promover a convocatória dos alunos.
4. Qualquer grupo de alunos cuja representatividade corresponda à dimensão média de duas turmas poderá, justificadamente, requerer junto da instância própria – mesa da assembleia da associação de estudantes; ou diretor da escola – a realização de uma assembleia de alunos.

SECÇÃO II

PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

SUBSECÇÃO I

DIREITOS E DEVERES DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 22.º

Direitos e deveres dos pais e encarregados de educação

1. Aos pais e encarregados de educação incumbe, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos, no interesse destes e de promoverem, ativamente, o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos mesmos.
2. Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais e encarregados de educação, em especial:
 - a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
 - b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino escolar;
 - c) Diligenciar para que o seu educando beneficie efetivamente dos seus direitos e cumpra pontualmente os deveres que lhe incumbem, com destaque para os deveres de assiduidade, de correto comportamento escolar e de empenho no processo de aprendizagem;
 - d) Contribuir para a criação e execução do projeto educativo e do regulamento interno da escola e participar na vida escolar;
 - e) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;
 - f) Ser ouvido, no caso de retenção repetida do seu educando no mesmo ciclo, pelo Diretor de Turma sobre as vantagens e/ou desvantagens da mesma;
 - g) Contribuir para a preservação da disciplina da escola e para a harmonia da comunidade educativa, em especial, quando para tal forem solicitados;
 - h) Contribuir para o correto apuramento dos factos em processo disciplinar que incida sobre o seu educando e, sendo aplicada a esta medida disciplinar, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
 - i) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e moral de todos os que participam na vida da escola;
 - j) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-se, sendo informado e informando sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
 - k) Comparecer na escola sempre que julgue necessário e quando para tal for solicitado;
 - l) Conhecer o estatuto do aluno e o regulamento interno da escola e subscrever, fazendo subscrever igualmente aos seus filhos e educandos, a declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;²⁰
 - m) Aceder ao *dossier* do seu educando, em qualquer momento, através de pedido devidamente fundamentado dirigido ao Diretor;

- n) Eleger e ser eleito, em reunião plenária de Pais/Encarregados de Educação, no início do ano letivo, representante dos Pais/Encarregados de Educação no Conselho de Turma do seu educando.
- 3. Os pais/encarregados de educação podem, em relação à avaliação sumativa do 3.º período, pedir a reapreciação da avaliação devidamente fundamentada, no prazo de 3 dias úteis a contar da data da afixação das pautas.
- 4. Os pais/encarregados de educação podem ainda recorrer da decisão prevista no ponto anterior para o Diretor Regional de Educação, no prazo de 5 dias úteis, após a receção da resposta à reapreciação.
- 5. Os pais/encarregados de educação têm que dar parecer:
 - a) concordante nos casos dos alunos que relevem capacidades de aprendizagens excecionais;
 - b) nos casos de uma segunda retenção, no mesmo ciclo.

Artigo 23.º

Direito de participação

- 1. Os pais e encarregados de educação têm direito a participar na vida da escola:
 - a) Através da organização e da colaboração em iniciativas visando a promoção da melhoria da qualidade e da humanização da escola;
 - b) Através da colaboração ou organização de ações motivadoras de aprendizagens e da assiduidade dos alunos;
 - c) Através da dinamização de projetos de desenvolvimento socioeducativo da escola.
- 2. Os pais e encarregados de educação participam, através dos seus representantes designados ou eleitos nos termos da Lei e do presente regulamento, nos seguintes órgãos de gestão e estruturas de orientação educativa:²¹
 - a) Conselho Geral;
 - b) Conselhos de Turma.

SUBSECÇÃO II

ESTRUTURAS REPRESENTATIVAS DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 24.º

Associação de pais e encarregados de educação

- 1. A associação de pais e de encarregados de educação visa a defesa e a promoção dos interesses dos seus associados em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos que frequentam a escola.
- 2. Constituem direitos das associações de pais:
 - a) Participar na definição da política educativa da escola;
 - b) Reunir com a direção da escola;
 - c) Beneficiar de apoio documental a facultar pela escola;
 - d) Utilizar instalações da escola para nela reunir;
 - e) Acompanhar e apoiar iniciativas que visem melhorar a aprendizagem dos alunos, o funcionamento e segurança da escola.

Artigo 25.º

Assembleia de pais e encarregados de educação

Na ausência de associação de pais e de encarregados de educação em efetividade de funções, deve a direção da escola promover, sempre que se justifique, reuniões plenárias para a qual são convocados todos os pais e encarregados de educação que

tenham filhos ou educandos inscritos na escola, com o propósito de eleger os seus representantes.

SECÇÃO III

PESSOAL DOCENTE

SUBSECÇÃO I

DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL DOCENTE

Artigo 26.º

Direitos do pessoal docente²²

Constituem direitos dos professores os consagrados no respetivo estatuto profissional, ²³ nomeadamente:

- a) Os direitos profissionais da função pública;
- b) Direito à participação no processo educativo;
- c) Direito à formação e informação para o exercício da função educativa;
- d) Direito ao apoio técnico, material e documental;
- e) Direito à segurança na atividade profissional;
- f) Direito à consideração e à colaboração da comunidade educativa;
- g) Direito a ver reconhecida e protegida a sua autoridade nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica;
- h) Direito a exercer a sua autoridade, no exercício das suas funções.

Artigo 27.º

Deveres do pessoal docente ²⁴

1. Constituem deveres dos professores os estabelecidos no respetivo estatuto profissional, nomeadamente:
 - a) Contribuir para a formação e realização integral dos alunos, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade, incentivando a formação de cidadãos civicamente responsáveis e democraticamente intervenientes na vida da comunidade;
 - b) Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos alunos e demais membros da comunidade educativa, valorizando os diferentes saberes e culturas e combatendo processos de exclusão e discriminação;
 - c) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação e o desenvolvimento de relações de respeito mútuo, em especial entre docentes, alunos, encarregados de educação e pessoal não docente;
 - d) Participar na organização e assegurar a realização das atividades educativas;
 - e) Gerir o processo de ensino-aprendizagem, no âmbito dos programas definidos, procurando adotar mecanismos de diferenciação pedagógica suscetíveis de responder às necessidades individuais dos alunos;
 - f) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respetivas famílias;
 - g) Contribuir para a reflexão sobre o trabalho realizado individual e coletivamente;
 - h) Enriquecer e partilhar os recursos educativos, bem como utilizar novos meios de ensino que lhe sejam propostos, numa perspetiva de abertura à inovação e de reforço da qualidade da educação e ensino;
 - i) Co-responsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoramento e renovação;

- j) Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de desenvolvimento pessoal e profissional;
 - k) Empenhar-se na frequência e conclusão das ações de formação em que participar;
 - l) Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo na deteção da existência de casos de crianças ou jovens com necessidades educativas especiais;
 - m) Informar os discentes acerca do processo de avaliação e do material didático que considera indispensável para a sua disciplina, segundo os critérios definidos pelo Departamento curricular;
 - n) Desempenhar, com eficiência, as tarefas para as quais for convocado superiormente;
 - o) Assegurar a substituição de outros docentes no âmbito da legislação em vigor;
2. São ainda deveres do docente:
- a) Ser o primeiro a entrar e o último a sair da sala de aula, verificando se esta fica devidamente arrumada, o quadro limpo e a porta fechada;
 - b) Ser pontual e cumprir na totalidade o tempo de duração da aula, não saindo no decorrer desta, salvo por motivo de força maior e, nesse caso, comunicando ao funcionário de serviço no setor;
 - c) Não permitir, salvo em casos excecionais, a saída de alunos antes da hora de saída;
 - d) Não utilizar nem permitir o uso de telemóveis, walkmans ou qualquer outro dispositivo que possa perturbar o normal funcionamento das atividades letivas;
 - e) Não permitir que o aluno coma, beba ou masque alimentos ou afins na sala;
 - f) Responsabilizar-se pelo transporte do livro de ponto;
 - g) Não solicitar aos alunos o transporte do livro de ponto nem a reposição ou entrega de equipamentos audiovisuais e/ou informáticos;
 - h) Comunicar, atempadamente, aos funcionários dos respetivos pisos do bloco qualquer troca de sala de aula, a qual deve ser previamente autorizada pela Direção;
 - i) Obter autorização prévia do Diretor e a anuência da totalidade da turma quando, por razões excecionais, houver necessidade ou conveniência de alterar, pontualmente, o horário da aula;
 - j) Participar ao Diretor qualquer anomalia grave verificada.

SUBSECÇÃO II

REGIME DISCIPLINAR

Artigo 28.º **Regime disciplinar**

Ao pessoal docente é aplicável o Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, com as adaptações introduzidas pelo Estatuto da Carreira Docente.

SUBSECÇÃO III

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Artigo 29.º

Calendarização de procedimentos

1. A aprovação (ou eventual revisão) dos instrumentos de Registo (do Coordenador e do Diretor) em Conselho pedagógico deverá ocorrer durante o mês de Setembro de cada ano.
2. A calendarização das aulas assistidas deverá ser concluída até ao final do mês de Outubro de cada ano.
3. A definição (ou revisão) dos indicadores de medida deverá ser feita durante o mês de Novembro de cada ano.
4. A definição de Objetivos Individuais entre Avaliados e Avaliadores deverá ocorrer durante o mês de Novembro de cada ano.

Artigo 30.º

Fases do processo de avaliação

As fases do processo de avaliação previstas na lei obedecem à calendarização seguinte:²⁵

- a) Preenchimento e entrega da ficha de auto avaliação: até uma semana após o término das reuniões de avaliação do 3.º período;
- b) Preenchimento das fichas de avaliação pelos avaliadores: entre Julho e Outubro do ano civil em que se completa o módulo de avaliação;
- c) Conferência e validação das propostas de avaliação com menção qualitativa de Excelente, Muito bom ou de Insuficiente, pela comissão de coordenação da avaliação: entre Julho e Outubro do ano civil em que se completa o módulo de avaliação;
- d) Realização da entrevista individual dos avaliadores com o respetivo avaliado: entre Julho e Outubro do ano civil em que se completa o módulo de avaliação;
- e) Realização da reunião conjunta dos avaliadores para atribuição da avaliação final: entre Julho e Outubro do ano civil em que se completa o módulo de avaliação.

SECÇÃO IV

PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 31.º

Direitos do pessoal não docente

O pessoal não docente tem direito a:

- a) Ser informado sobre a legislação em vigor respeitante à sua profissão e ao Sistema Educativo;
- b) Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual de natureza pessoal ou relativos à família;
- c) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola;
- d) Eleger e ser eleito para órgãos e funções de representação, no âmbito da escola e nos termos da legislação em vigor.

Artigo 32.º

Deveres²⁶

O pessoal não docente deve:

- a) Colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência e promovendo um bom ambiente educativo;
- b) Incentivar o respeito pelas regras de convivência;
- c) Prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem, em articulação com os docentes e os pais / encarregados de educação;
- d) Promover um bom ambiente educativo;
- e) Executar as diretrizes emanadas do seu órgão hierárquico – a direção executiva;
- f) Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados em matéria de serviço sob a sua responsabilidade, no espírito de abertura da Administração Pública, mas tendo em conta as alíneas g) h);
- g) Guardar sigilo sobre as questões de serviço que, por natureza, não devem ser divulgadas;
- h) Não dar a conhecer ao público moradas, números de telefone e horários de alunos, professores e funcionários;
- i) Dever de repreender os alunos perante comportamentos perturbadores do funcionamento normal das atividades escolares
- j) Dever de participar comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar.

Artigo 33.º
Regime disciplinar

Ao pessoal docente é aplicável o Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

SECÇÃO I

ÓRGÃOS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

SUBSECÇÃO I

CONSELHO GERAL

Artigo 34.º
Composição

1. O Conselho Geral é constituído pelos seguintes elementos:
 - a) Oito representantes do pessoal docente;
 - b) Dois representantes do pessoal não docente;
 - c) Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
 - d) Três representantes dos alunos;
 - e) Dois representantes do município;
 - f) Dois representantes da comunidade local.
2. O Diretor tem assento no Conselho Geral assistindo-lhe todos os direitos de participação e de intervenção à exceção do direito de voto.

Artigo 35.º

Disposições comuns relativas aos atos eleitorais e preenchimento de vagas

1. Os representantes dos alunos, do pessoal docente e do pessoal não docente no conselho geral são eleitos separadamente pelos respetivos corpos.
2. Os representantes referidos no número anterior candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.
3. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no conselho geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
4. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de Hondt.
5. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pelo disposto no número anterior.
6. Em caso de impossibilidade de comparência em qualquer reunião do conselho geral, cada membro pode fazer-se substituir nessa reunião nos mesmos termos em que procede no preenchimento de vagas por cessação de mandato.

Artigo 36.º

Representantes do pessoal docente

1. As listas do pessoal docente devem assegurar a representação de professores do terceiro ciclo do ensino básico e do ensino secundário.²⁷
2. As listas devem conter a indicação dos candidatos suplentes, os quais não deverão ser em número inferior a quatro nem superior a oito.

Artigo 37.º

Representantes do pessoal não docente

1. O pessoal não docente é representado por:
 - a) um elemento dos serviços técnicos, técnico-pedagógicos e de administração escolar;
 - b) um elemento do pessoal auxiliar de ação educativa.
2. Cada um dos representantes do pessoal não docente será eleito separadamente pelos respetivos corpos.
3. Cada uma das listas candidatas deverá incluir pelo menos um suplente, o qual poderá substituir o representante eleito nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 38.º

Representantes dos pais e encarregados de educação

1. Existindo associação de pais e de encarregados de educação em efetividade de funções caberá aos órgãos próprios da mesma designar os respetivos representantes no Conselho Geral, em observância do disposto no regime jurídico da administração e gestão escolar.
2. Na ausência de associação em efetividade de funções, o diretor da escola deverá convocar os pais e encarregados de educação para, em assembleia, elegerem os seus representantes.

Artigo 39.º

Representantes dos alunos

1. Os alunos são representados por:
 - a) Dois representantes do ensino secundário diurno:
 - i) *Um representante dos cursos científico-humanísticos;*
 - ii) *Um representante dos restantes cursos.*

- b) Um representante do ensino noturno.
2. Cada um dos representantes dos alunos será eleito separadamente pelos respetivos corpos.
3. Cada uma das listas candidatas deverá incluir pelo menos um suplente, o qual poderá substituir o representante eleito nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 40.º

Representantes do Município

Os representantes do Município serão designados pela câmara municipal, no respeito pelas competências legalmente consagradas aos conselhos municipais de educação.

Artigo 41.º

Representantes da comunidade local

1. Os representantes da comunidade local serão cooptados pelos restantes membros do conselho geral, em reunião especialmente convocada para o efeito pelo seu presidente, nos termos dos números seguintes.
2. A comunidade local será representada por:
 - a) Um representante da comunidade empresarial;
 - b) Um representante das instituições que desenvolvam atividades de carácter social, cultural ou científico.
3. O conselho geral poderá convidar individualidades nos termos do n.º 2 do presente artigo ou, se assim for entendido, escolher instituições e organizações, as quais deverão indicar os seus representantes no prazo de 10 dias.

Artigo 42.º

Duração dos mandatos

1. Duração dos mandatos:
 - a) 4 anos para todos os membros à exceção dos previstos na alínea seguinte;
 - b) 2 anos para os alunos e para os representantes dos pais e encarregados de educação.
2. Os membros do conselho geral são substituídos no exercício do cargo se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

Artigo 43.º

Instalação do órgão

1. O presidente do conselho geral cessante procede à instalação do órgão e dirige os seus trabalhos até à eleição do seu sucessor.
2. O presidente do conselho geral cessante, enquanto tal, não tem direito a voto, salvo se tiver sido eleito para novo mandato.

Artigo 44.º

Competências

1. Estão cometidas ao conselho geral as seguintes competências:
 - a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
 - b) Eleger o diretor;
 - c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
 - e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
 - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;

- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
 - j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
 - k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
 - l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
 - m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
 - n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
 - o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.
2. No desempenho das suas competências, o conselho geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da escola e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do projeto educativo e ao cumprimento do plano anual de atividades.

Artigo 45.º

Presidente do Conselho Geral

1. Ao presidente do conselho geral incumbe, sem prejuízo de outras atribuições e competências previstas na lei:
- a) Representar o órgão;
 - b) Coordenar todas as ações do conselho geral no âmbito das suas competências;
 - c) Supervisionar processos eleitorais;
 - d) Convocar o órgão, definir a ordem de trabalhos e presidir às reuniões.
2. O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

Artigo 46.º

Mesa do Conselho Geral

1. A mesa é composta pelo presidente e por mais dois secretários eleitos de entre os membros do conselho geral.
2. Ao primeiro secretário incumbe:
- a) Supervisionar a redação das atas;
 - b) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.
3. O segundo secretário coadjuva o presidente e o primeiro secretário.

Artigo 47.º

Reuniões ordinárias

1. O conselho geral reúne ordinariamente nos meses de Abril, Junho, Setembro e Novembro.
2. As reuniões ordinárias iniciam-se sempre pela apreciação do relatório do diretor relativo às atividades desenvolvidas desde a última reunião ordinária.
3. As reuniões ordinárias incluirão obrigatoriamente os seguintes assuntos:
- a) Na reunião de Abril, a aprovação da conta de gerência e do relatório anual de atividades relativos ao ano económico findo;
 - b) Na reunião de Junho, a análise dos critérios de formação de turmas e de organização de horários, bem como apreciação das alterações em matéria de oferta formativa para o ano letivo seguinte;

- c) Na reunião de Setembro, a aprovação do plano de atividades e do relatório de autoavaliação da escola em relação aos objetivos definidos no projeto educativo;
- d) Na reunião de Novembro, a definição de linhas orientadoras para a elaboração do orçamento para o ano económico seguinte.

Artigo 48.º

Reuniões extraordinárias

O conselho geral reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor.

SUBSECÇÃO II

DIREÇÃO

Artigo 49.º

Órgão Executivo

- 1. O diretor é o órgão, unipessoal, de administração e gestão da escola nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.
- 2. O diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um subdiretor e por adjuntos por este nomeados.
- 3. O número de adjuntos do diretor é fixado superiormente por despacho de membro do Governo responsável pela área da educação.

Artigo 50.º

Competências do diretor

- 1. Compete ao diretor submeter à aprovação do conselho geral o projeto educativo elaborado pelo conselho pedagógico.
- 2. Ouvido o conselho pedagógico, compete também ao diretor:
 - a) Elaborar e submeter à aprovação do conselho geral:
 - i) *As alterações ao regulamento interno;*
 - ii) *Os planos anual e plurianual de atividades;*
 - iii) *O relatório anual de atividades;*
 - iv) *As propostas de celebração de contratos de autonomia.*
 - b) Aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente, ouvido também, neste caso, o município.
- 3. No plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ao diretor, em especial:
 - a) Definir o regime de funcionamento da escola;
 - b) Elaborar o projeto de orçamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
 - c) Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;
 - d) Distribuir o serviço docente e não docente;
 - e) Propor os candidatos ao cargo de coordenador de departamento curricular e designar os diretores de turma;²⁸
 - f) Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
 - g) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;

- h) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades, em conformidade com os critérios definidos pelo conselho geral;
 - i) Proceder à seleção e recrutamento do pessoal docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;
 - j) Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos.
4. Compete ainda ao diretor:
- a) Representar a escola;
 - b) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente;
 - c) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos;
 - d) Intervir nos termos da lei no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente;
 - e) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente.
5. O diretor exerce ainda as competências que lhe forem delegadas pela administração educativa e pela câmara municipal.
6. O diretor pode delegar e subdelegar no subdiretor e nos adjuntos as competências referidas nos números anteriores.
7. Nas suas faltas e impedimentos, o diretor é substituído pelo subdiretor.

Artigo 51.º

Assessoria de direção

1. Para apoio à atividade do diretor e mediante proposta deste, o conselho geral pode autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas, para as quais são designados docentes em exercício de funções na escola.
2. Os critérios para a constituição e dotação das assessorias referidas no número anterior são definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, em função da população escolar e do tipo e regime de funcionamento da escola.

Artigo 52.º

Recrutamento, seleção, eleição e mandato

O recrutamento, procedimento concursal conducente à eleição e normas relativas ao mandato de diretor são as definidas no regime jurídico de administração e gestão escolar.

SUBSECÇÃO III

CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 53.º

Missão e Composição²⁹

1. O conselho pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.
2. O conselho pedagógico é composto por 16 membros, incluindo o Diretor que, por inerência de funções, preside ao órgão.
3. Composição:³⁰
 - a) Diretor;
 - b) 9 Coordenadores de Departamentos Curriculares;
 - c) Coordenador da Biblioteca Escolar / Centro de Recursos Educativos;

- d) 1 Representante dos serviços de psicologia e orientação educativa;
 - e) 1 Representante do Terceiro Ciclo;
 - f) 1 Representante dos Cursos Científico-Humanísticos;
 - g) 1 Representante dos Cursos Profissionais e CEF;
 - h) 1 Representante dos Clubes/Projetos existentes na escola.
4. No âmbito das suas atribuições pode o conselho pedagógico convidar, sem carácter de regularidade e apenas em função dos temas agendados, quaisquer pessoas a participar nas suas reuniões.

Artigo 54.º **Competências³¹**

Ao conselho pedagógico compete:

- a) Elaborar a proposta de projeto educativo a submeter pelo diretor ao conselho geral;
- b) Apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e dos planos anual e plurianual de atividade e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
- c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
- d) Apresentar propostas e emitir parecer sobre a elaboração do plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente;
- e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
- g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- h) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
- i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- j) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- k) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- l) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente e não docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- m) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações.

Artigo 55.º **Funcionamento**

O conselho pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do conselho geral ou do diretor o justifique.

SUBSECÇÃO IV

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 56.º

Conselho Administrativo

O conselho administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira da escola, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 57.º

Composição

O conselho administrativo tem a seguinte composição:

- a) O diretor, que preside;
- b) O subdiretor ou um dos adjuntos do diretor, por ele designado para o efeito;
- c) O chefe dos serviços de administração escolar, ou quem o substitua.

Artigo 58.º

Competências

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, compete ao conselho administrativo:

- a) Aprovar o projeto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
- b) Elaborar o relatório de contas de gerência;
- c) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira;
- d) Zelar pela atualização do cadastro patrimonial.

Artigo 59.º

Funcionamento

O conselho administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.

SECÇÃO II

ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E DE SUPERVISÃO

SUBSECÇÃO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 60.º

Estruturas de coordenação educativa e de supervisão pedagógica

Com vista ao desenvolvimento do projeto educativo, as estruturas que colaboram com o conselho pedagógico e com o diretor, no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares e a promover o trabalho colaborativo são as seguintes:

- a) Departamentos curriculares;
- b) Conselho de docentes do terceiro ciclo;
- c) Conselho de docentes dos cursos científico-humanísticos do ensino secundário;
- d) Conselhos de docentes dos cursos profissionais; ³²
- e) Conselho de Coordenadores de Curso; ³³

- f) Conselhos de diretores de turma;
- g) Conselhos de turma;
- h) Equipa de docentes formadores dos Cursos de Educação e Formação de Adultos.³⁴

SUBSECÇÃO II

DEPARTAMENTOS CURRICULARES

Artigo 61.º

Departamentos curriculares^{35 36}

1. A articulação curricular é assegurada através de 9 departamentos curriculares, constituídos pela totalidade dos docentes das disciplinas existentes na escola.
2. Os departamentos curriculares são os seguintes:
 - a) Departamento de Língua Materna, que abrange o grupo de recrutamento 300 – Português
 - b) Departamento de Línguas Estrangeiras, que abrange os grupos de recrutamento:
 - i) 330 – Inglês
 - ii) 350 – Espanhol
 - iii) 320 – Francês
 - c) Departamento de Matemática e Informática, que abrange os grupos de recrutamento:
 - i) 500 – Matemática
 - ii) 550 – Informática
 - d) Departamento de Ciências Naturais e Biologia/Geologia, que abrange o grupo de recrutamento 520 – Biologia e Geologia
 - e) Departamento de Ciências Físico-Químicas, que abrange o grupo de recrutamento 510 – Física e Química
 - f) Departamento de Ciências Socioeconómicas/Contabilidade e Filosofia/EMR, que abrange os grupos de recrutamento:
 - i) 290 – EMR
 - ii) 410 – Filosofia
 - iii) 430 – Economia e Contabilidade
 - g) Departamento de História/Geografia, que abrange os grupos de recrutamento:
 - i) 400 – História
 - ii) 420 – Geografia
 - h) Departamento de Artes Visuais, Tecnologias e Educação Especial, que abrange os grupos de recrutamento:
 - i) 530 – Educação Tecnológica
 - ii) 540 – Eletrotecnia
 - iii) 600 – Artes visuais
 - iv) 910 – Educação Especial
 - v) 999 – Técnicos Especializados
 - i) Departamento de Educação Física e Desporto que abrange o grupo de recrutamento 620 – Educação Física

Artigo 62.º**Atribuições dos departamentos curriculares³⁷**

Constituem atribuições dos departamentos curriculares: ³⁸

- a) Coordenar as atividades pedagógicas a desenvolver pelos professores do departamento, no domínio da implementação dos planos curriculares nas suas componentes disciplinares, bem como de outras atividades educativas constantes do projeto educativo e do plano de atividades da escola;
- b) Planificar e adequar à realidade da escola a aplicação dos planos de estudo estabelecidos ao nível nacional;
- c) Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa da escola, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento quer dos planos de estudo quer das componentes de âmbito local do currículo;
- d) Analisar e debater questões relativas à adoção de modelos pedagógicos, de métodos de ensino e de avaliação, de materiais de ensino-aprendizagem e de manuais escolares;
- e) Colaborar com os coordenadores de curso e os diretores de turma, na elaboração de programas específicos integrados nas atividades e medidas de apoio educativo estabelecidas no contexto do sistema de avaliação dos alunos;
- f) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;
- g) Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
- h) Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade de grupos de alunos;
- i) Desenvolver e apoiar projetos educativos de âmbito local e regional, numa perspetiva de investigação-ação, de acordo com os recursos da escola ou através do estabelecimento de protocolos com outras escolas ou entidades;
- j) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens:
 - i) *Identificar necessidades de formação dos docentes;*
 - ii) *Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;*
 - iii) *Aprovar os critérios de avaliação na reunião de Setembro.*
- k) Elaborar e avaliar o plano anual de atividades do departamento, tendo em vista a concretização do projeto educativo da escola;
- l) Definir o material indispensável às atividades letivas, em cada disciplina,
- m) Apresentar ao conselho pedagógico, até 31 de Julho de cada ano, um relatório de atividade do seu Departamento;
- n) Entregar até 31 de Julho o Pré-Plano de atividades do seu Departamento para o ano letivo seguinte.

Artigo 63.º**Coordenadores de departamento ^{39 40}**

1. Cada departamento curricular é coordenado por um docente eleito pelo respetivo departamento, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo diretor para o exercício do cargo.
2. O mandato dos coordenadores dos departamentos curriculares tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.

3. Os coordenadores dos departamentos curriculares podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor, após consulta ao respetivo departamento.

SUBSECÇÃO III

CONSELHO DE DOCENTES DO TERCEIRO CICLO

Artigo 64.º

Coordenação do terceiro ciclo⁴¹

A coordenação dos docentes do terceiro ciclo é assegurada por um professor, nomeado pelo diretor, ao qual incumbe:

- a) Convocar, estabelecer a ordem de trabalhos e presidir ao conselho de docentes do terceiro ciclo;
- b) Convocar, estabelecer a ordem de trabalhos e presidir ao conselho de diretores de turma do terceiro ciclo;
- c) Transmitir diretrizes e auscultar opiniões dos docentes tendo em vista articular com os diferentes departamentos curriculares o desenvolvimento de conteúdos programáticos e objetivos de aprendizagem;
- d) Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
- e) Dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas;
- f) Conceber e desencadear mecanismos de formação e apoio aos Diretores de turma em exercício e de outros docentes da escola para o desempenho de funções;
- g) Submeter ao Conselho pedagógico as propostas do Conselho que coordena;
- h) Colaborar com o Conselho pedagógico na apreciação de projetos relativos a atividades de complemento curricular;
- i) Analisar os relatórios da atividade dos Diretores de turma;
- j) Analisar todos os documentos emanados dos Conselhos de Turma, e emitir parecer, destinado ao Diretor, sobre os mesmos;
- k) Acompanhar e coordenar as atividades aprovadas em Conselhos de Turmas;
- l) Analisar os relatórios dos projetos de interdisciplinaridade, juntamente com o grupo de trabalho destinado a esse fim;
- m) Elaborar documentos que, após aprovação em Conselho pedagógico, se tornem modelos de utilidade para os Diretores de turma, com vista ao melhor desempenho das suas atribuições e competências;
- n) Dar a conhecer ao Conselho pedagógico a análise do sucesso / insucesso das turmas de que é Coordenador;
- o) Zelar pela boa organização do gabinete dos Diretores de turma;
- p) Apresentar ao Conselho pedagógico, até 31 de Julho de cada ano, um relatório de avaliação das atividades desenvolvidas.
- q) Apresentar ao diretor, até 31 de Julho, um relatório crítico anual, do trabalho desenvolvido.

SUBSECÇÃO IV

CONSELHO DE DOCENTES DOS CURSOS CIENTÍFICO-HUMANÍSTICOS DO ENSINO SECUNDÁRIO

Artigo 65.º

Coordenação dos cursos científico-humanísticos⁴²

A coordenação dos docentes dos cursos científico-humanísticos do ensino secundário é assegurada por um professor, nomeado pelo diretor, ao qual incumbe:

- a) Convocar, estabelecer a ordem de trabalhos e presidir ao conselho de docentes de curso;
- b) Convocar, estabelecer a ordem de trabalhos e presidir ao conselho de diretores de turma dos cursos científico-humanísticos do ensino secundário;
- c) Transmitir diretrizes e auscultar opiniões dos docentes tendo em vista articular com os diferentes departamentos curriculares o desenvolvimento de conteúdos programáticos e objetivos de aprendizagem;
- d) Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
- e) Dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas;
- f) Conceber e desencadear mecanismos de formação e apoio aos Diretores de turma em exercício e de outros docentes da escola para o desempenho de funções;
- g) Submeter ao conselho pedagógico as propostas do conselho que coordena;
- h) Colaborar com o conselho pedagógico na apreciação de projetos relativos a atividades de complemento curricular;
- i) Analisar os relatórios da atividade dos diretores de turma;
- j) Analisar todos os documentos emanados dos conselhos de turma, e emitir parecer, destinado ao Diretor, sobre os mesmos;
- k) Acompanhar e coordenar as atividades aprovadas em conselhos de turmas;
- l) Analisar os relatórios dos projetos de interdisciplinaridade, juntamente com o grupo de trabalho destinado a esse fim;
- m) Elaborar documentos que, após aprovação em conselho pedagógico, se tornem modelos de utilidade para os Diretores de turma, com vista ao melhor desempenho das suas atribuições e competências;
- n) Dar a conhecer ao conselho pedagógico a análise do sucesso / insucesso das turmas de que é coordenador;
- o) Zelar pela boa organização do gabinete dos diretores de turma;
- p) Apresentar ao conselho pedagógico, até 31 de Julho de cada ano, um relatório de avaliação das atividades desenvolvidas.
- q) Apresentar ao diretor, até 31 de Julho, um relatório crítico anual, do trabalho desenvolvido.

SUBSECÇÃO V

CONSELHOS DE DOCENTES DOS CURSOS PROFISSIONAIS ⁴³

Artigo 66.º

Diretor de Curso ⁴⁴

O diretor de curso é designado pela direção executiva da escola, ouvido o conselho pedagógico e o departamento curricular próprio, preferencialmente de entre os profes-

sores profissionalizados que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica.

Artigo 67.º

Atribuições e competências dos diretores de curso

Incumbe ao diretor de curso:

- a) Presidir ao conselho de curso;
- b) Assegurar a articulação pedagógica entre as diferentes disciplinas e componentes de formação do curso;⁴⁵
- c) Organizar e coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da formação em contexto de trabalho, nomeadamente a negociação e a celebração de protocolos em colaboração com o professor orientador da formação em contexto de trabalho;⁴⁶
- d) Participar nas reuniões do conselho de turma, no âmbito das suas funções;
- e) Promover e acompanhar os procedimentos necessários à realização da prova de aptidão profissional (PAP);⁴⁷
- f) Articular com os órgãos de gestão da escola, bem como com as estruturas intermédias de articulação e coordenação pedagógica, no que respeita aos procedimentos necessários à realização da prova de aptidão profissional (PAP);⁴⁸
- g) Assegurar a articulação entre a escola e as entidades de acolhimento na formação em contexto de trabalho (FCT), nomeadamente:⁴⁹
 - i) *Identificando e selecionando as entidades;*
 - ii) *preparando protocolos ou contratos de formação com as entidades de acolhimento, bem como a outorga destes por todos os intervenientes;*
 - iii) *participando na elaboração dos planos de atividades;*
 - iv) *procedendo à distribuição dos formandos pelas entidades em conformidade com os critérios estabelecidos;*
 - v) *coordenando o acompanhamento dos alunos/formandos em estreita relação com o orientador e o monitor responsáveis.*
- h) Assegurar a articulação com os serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo;
- i) Coordenar o acompanhamento e a avaliação do curso;
- j) Contactar com entidades formadoras e empregadoras exteriores à escola com vista ao estabelecimento de parcerias.⁵⁰

SUBSECÇÃO VI

CONSELHOS DE DIRETORES DE TURMA

Artigo 68.º

Conselhos de diretores de turma

1. A coordenação referida no número anterior é realizada pelo conselho de diretores de turma dos cursos do terceiro ciclo do ensino básico e do ensino secundário.
2. Sem prejuízo de outras atribuições, aos conselhos, incumbe:
 - a) Planificar as atividades e projetos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações dos conselhos de curso e pedagógico;
 - b) Articular com os diferentes departamentos curriculares o desenvolvimento de conteúdos programáticos e objetivos de aprendizagem;
 - c) Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;

- d) Dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas;
- e) Identificar necessidades de formação no âmbito da direção de turma;
- f) Conceber e desencadear mecanismos de formação e apoio aos Diretores de turma em exercício e de outros docentes da escola para o desempenho de funções;
- g) Propor ao Conselho pedagógico a realização de ações de formação no domínio da orientação educativa e da coordenação das atividades das turmas.

SUBSECÇÃO VII

CONSELHOS DE TURMA

Artigo 69.º **Conselho de turma**

1. O conselho de turma é o órgão de gestão pedagógica, curricular e disciplinar da turma e é formado por todos os professores da turma, pelo aluno delegado de Turma e por dois representantes dos pais e encarregados de educação.
2. Atribuições:
 - a) Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino e aprendizagem;
 - b) Planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com os alunos em contexto de sala de aula;
 - c) Identificar ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos, promovendo a articulação com os respetivos serviços especializados de apoio educativo, em ordem à sua superação;
 - d) Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
 - e) Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favorecem as aprendizagens dos alunos;
 - f) Conceber e delinear atividades em complemento do currículo proposto;
 - g) Preparar a informação adequada a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos.
 - h) Organizar, acompanhar e avaliar atividades a desenvolver na turma.
 - i) Elaborar, em situações de retenção, um relatório analítico que identifique as competências não adquiridas pelo aluno do terceiro ciclo, as quais devem ser tomadas em consideração na elaboração do projeto curricular da turma em que o referido aluno venha a ser integrado no ano letivo subsequente.
3. O conselho de turma reúne ordinariamente:
 - a) No início do ano letivo,
 - b) Nos finais dos períodos letivos;
 - c) Nos casos previstos legalmente.
4. Nas reuniões de avaliação sumativa não podem participar os representantes dos alunos e dos pais e encarregados de educação.
5. O conselho de turma reúne extraordinariamente por solicitação:
 - a) do diretor de turma;
 - b) de 4 membros do conselho;
 - c) do diretor, em situações de procedimentos disciplinares.
6. Os alunos participam na avaliação através da autoavaliação nos finais dos períodos.

Artigo 70.º
Diretor de turma

1. A coordenação das atividades do conselho de turma é realizada pelo diretor de turma, o qual é designado pelo diretor de entre os professores da turma, sendo escolhido, preferencialmente, um docente profissionalizado.
2. Sem prejuízo de outras atribuições fixadas na lei, ao diretor de turma incumbe:
 - a) Assegurar a articulação entre os professores da turma e os alunos, pais e encarregados de educação;
 - b) Promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre professores e alunos;
 - c) Coordenar, em colaboração com os docentes da turma, a adequação de atividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho à situação concreta do grupo e à especialidade de cada aluno;
 - d) Articular as atividades da turma com os pais e encarregados de educação promovendo a sua participação;
 - e) Coordenar o processo de avaliação dos alunos garantindo o seu carácter globalizante e integrador;
 - f) Informar aos pais/encarregados de educação, pelo meio mais expedito, das faltas injustificadas dos alunos;
 - g) Promover, junto do conselho de turma, a realização de ações conducentes à aplicação do projeto curricular da escola e à elaboração do projeto curricular de turma;
 - h) Promover um acompanhamento individualizado dos alunos, divulgando, junto dos professores da turma, a informação necessária para uma adequada orientação educativa e fomentando a participação dos pais e encarregados de educação, na concretização de ações para orientação e acompanhamento;
 - i) Conservar (ou elaborar, se for essa a situação) o dossier do aluno, acrescentando os documentos imprescindíveis (a definir no projeto curricular de escola) do ano em que é diretor de turma, facultando a sua consulta, fundamentada, em qualquer momento, ao aluno, aos professores da turma e aos pais e encarregados de educação, garantindo, sempre, a sua confidencialidade;
 - j) Colaborar com os serviços administrativos na organização do processo individual dos seus alunos;
 - k) Apreciar ocorrências de não cumprimento dos deveres do aluno e atuar, no quadro das competências da legislação em vigor e do Regulamento Interno;
 - l) Assegurar a participação dos alunos, professores, pessoal não docente, pais e encarregados de educação na aplicação de medidas educativas decorrentes da apreciação de situações de insucesso disciplinar;
 - m) Ouvir os encarregados de educação, no caso dos seus educandos terem uma retenção repetida no mesmo ciclo, sobre as vantagens e/ou desvantagens da mesma;
 - n) Garantir o conhecimento de acordo prévio do encarregado de educação do programa individualizado do aluno e do correspondente itinerário de formação, recomendados no termo da avaliação especializada;
 - o) Propor, na sequência da análise do Conselho de Turma, medidas de apoio educativo adequadas e proceder à respetiva avaliação;
 - p) Desencadear os mecanismos referentes ao abandono escolar dos alunos após ausência não justificada por um período ininterrupto de 30 dias.
 - q) Apresentar ao seu coordenador o relatório elaborado pelos professores responsáveis pelas medidas de apoio educativo;

- r) Presidir às reuniões de conselho de turma, realizadas, entre outras, com as seguintes finalidades:
 - i) *Avaliar a dinâmica global da turma;*
 - ii) *Planificar e avaliar projetos de âmbito interdisciplinar;*
 - iii) *Formalizar a avaliação formativa e sumativa;*
 - iv) *Informar o conselho de turma das atividades de apoio educativo existentes na escola;*
 - v) *Implementar as medidas educativas consagradas na legislação em vigor e nas determinações do presente Regulamento Interno.*
- s) Organizar todos os documentos necessários à realização dos conselhos de turma e entregar, no Direção executiva, as atas e demais documentos resultantes de tal reunião;
- t) Apresentar ao coordenador, até 31 de Julho de cada ano, um relatório de avaliação das atividades desenvolvidas.

SUBSECÇÃO VIII

COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE ADULTOS ⁵¹

Artigo 71.º

Atribuições e competências

1. A coordenação da equipa de docentes formadores dos cursos de educação e formação de adultos é assegurada por um coordenador nomeado pelo Diretor, escolhido entre os mediadores pessoais e sociais, em conformidade com o número seguinte.
2. A coordenação de cada curso de educação e formação de adultos é assegurada por um mediador pessoal e social nomeado pelo Diretor, escolhido entre os docentes que não lecionem o respetivo curso.
3. O coordenador da equipa de docentes formadores dos cursos de educação e formação de adultos será apoiado nas suas funções pelo mediador pessoal e social de cada curso.

Artigo 72.º

Coordenador da equipa de docentes formadores dos Cursos de Educação e Formação de Adultos

Ao coordenador da equipa de docentes formadores dos Cursos de Educação e Formação de adultos incumbe:

- a) Convocar, estabelecer a ordem de trabalhos e presidir às reuniões da equipa;
- b) Cooperar com outras estruturas de orientação na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar o processo de certificação de competências;
- c) Submeter ao conselho pedagógico as propostas da equipa que coordena;
- d) Acompanhar e coordenar as atividades aprovadas pela equipa;
- e) Apresentar ao conselho pedagógico, até 31 de Julho de cada ano, um relatório de avaliação das atividades desenvolvidas;
- f) Apresentar ao diretor, até 31 de Julho, um relatório crítico anual, do trabalho desenvolvido.

Artigo 73.º

Mediador Pessoal e Social

Compete ao mediador pessoal e social, designadamente:

- a) Colaborar com o representante da entidade promotora na constituição dos grupos de formação, participando no processo de recrutamento e seleção dos formandos;
- b) Garantir o acompanhamento e orientação pessoal, social e pedagógica dos formandos;
- c) Dinamizar a equipa técnico-pedagógica no âmbito do processo formativo, salvaguardando o cumprimento dos percursos individuais e do percurso do grupo de formação;
- d) Assegurar a articulação entre a equipa técnico-pedagógica e o grupo de formação, assim como entre estes e a entidade formadora.
- e) Orientar e desenvolver o diagnóstico dos formandos, em articulação com os formadores da equipa técnico-pedagógica sempre que os adultos não tenham realizado um processo de RVCC, ou não se integrem num percurso formativo tipificado em função da sua habilitação escolar
- f) Assegurar a área de Aprender com autonomia no caso da mediação de um curso de educação e formação de adultos B3 ou a área de Portefólio Reflexivo de Aprendizagens, no caso de um curso de Educação e Formação de Adultos de nível secundário.

SECÇÃO III

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, TÉCNICOS E TÉCNICO-PEDAGÓGICOS

SUBSECÇÃO I

DISPOSIÇÕES COMUNS E GERAIS

Artigo 74.º

Serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos

1. A escola dispõe de serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos que funcionam na dependência do diretor.
2. Os serviços administrativos são chefiados por um chefe de serviços de administração escolar nos termos da legislação aplicável.
3. Os serviços técnicos podem compreender as áreas de administração económica e financeira, gestão de edifícios, instalações e equipamentos e apoio jurídico.
4. Os serviços técnico-pedagógicos compreendem as áreas de apoio socioeducativo, orientação vocacional e biblioteca.
5. Os serviços técnicos e técnico-pedagógicos referidos nos números anteriores são assegurados por pessoal técnico especializado ou por pessoal docente, sendo a sua organização e funcionamento estabelecida em regulamentos específicos aprovados em conselho geral, no respeito das orientações a fixar por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

Artigo 75.º

Criação de novos serviços

A criação de novos serviços é aprovada em conselho geral mediante proposta fundamentada do diretor, elaborada em obediência às disposições legais aplicáveis.

SUBSECÇÃO II

GABINETE DE APOIO AO ALUNO E AO ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO ⁵²

DIVISÃO I

Composição, funcionamento e missão

Artigo 76.º

Composição

Composição:

1. Serviço de Psicologia e Orientação (SPO):
 - a) Psicólogo dos Serviços de Psicologia e Orientação;
 - b) 1 Psicólogo Educacional a contratar pela escola
2. Núcleo de Educação Especial (NEE): 1 Docente de Educação Especial.
3. Educação para a Saúde e Educação Sexual (PESES):
 - a) 3 docentes, preferencialmente, da Área das Ciências Naturais;
 - b) 1 Técnico de Saúde
4. Apoio à Promoção da Qualidade Educativa (APQE):
 - a) 1 Docente em representação do Ensino Secundário
 - b) 1 Docente em representação do 3º Ciclo
 - c) 1 Docente em representação dos Cursos Profissionais
 - d) 1 Docente em representação dos Cursos de Educação e Formação

Artigo 77.º

Funcionamento

1. A coordenação do Gabinete será nomeada pelo Diretor, que presidirá, reunindo ordinariamente uma vez no final de cada período e, extraordinariamente, as vezes consideradas necessárias pelo presidente ou por dois terços dos seus membros.⁵³
2. O Gabinete está aberto de segunda a sexta, conforme horário definido anualmente.
3. É sua responsabilidade elaborar um projeto anual, o qual inclua um plano de atividades, que será entregue na Direção da Escola.

Artigo 78.º

Missão

1. Ao Gabinete de Apoio ao aluno e ao Encarregado de Educação tem como finalidade promover o bem-estar e o desenvolvimento pessoal do adolescente.
2. É missão deste gabinete:
 - a) Criar um espaço destinado aos jovens com o objetivo de lhes proporcionar uma correta inserção na vida pessoal e escolar, em várias valências (orientação, sexualidade, toxicodependência...) auxiliando-os na construção dos seus projetos de vida;
 - b) Proporcionar um espaço para os Encarregados de Educação de forma a permitir uma participação mais ativa destes no processo educativo dos seus educandos, promovendo a inter-relação família/escola/comunidade.

DIVISÃO II

Serviço de Psicologia e Orientação

Artigo 79.º

Serviço de psicologia e orientação ⁵⁴

O serviço de psicologia e orientação integra o Gabinete de Apoio ao Aluno e ao Encarregado de Educação e está sediado na Escola Secundária da Rainha Santa Isabel,

Estremoz, sendo a sua área de influência, também, a Escola EB 2,3 Sebastião da Gama de Estremoz.

Artigo 80.º
Funcionamento

1. O serviço de psicologia e orientação (SPO) deverá estar instalado em gabinete / sala específico da escola.
2. Os utilizadores do SPO são os alunos, professores, encarregados de educação, órgãos de gestão e administração escolar e outros interessados na promoção da qualidade educativa e no desenvolvimento global dos alunos da comunidade escolar abrangida pela área de intervenção do SPO.

Artigo 81.º
Atribuições ⁵⁵

Ao serviço de psicologia e orientação estão cometidas as seguintes atribuições:

- a) Prestar apoio psicopedagógico a alunos e professores, apoio ao desenvolvimento do sistema de relações da comunidade educativa e desenvolvimento de atividades de orientação escolar e profissional;
- b) Contribuir para a igualdade de oportunidades de sucesso educativo para todas as crianças e jovens, promovendo a existência de respostas pedagógicas diversificadas adequadas às suas necessidades específicas e ao seu desenvolvimento global;
- c) Promover a existência de condições nas escolas para a integração socioeducativa das crianças e jovens com necessidades educativas especiais;
- d) Colaborar na promoção da qualidade educativa, nomeadamente nos domínios relativos à orientação educativa, à interculturalidade, à saúde escolar e à melhoria do ambiente educativo.

DIVISÃO III

Programa de Educação para a Saúde e Educação Sexual (PESES)

Artigo 82.º
Atribuições ⁵⁶

Ao Programa de Educação para a Saúde e Educação Sexual incumbe:

- a) Desenvolver a consciência cívica de toda a comunidade como elemento fundamental no processo de formação de cidadãos responsáveis, ativos e intervenientes;
- b) Consciencializar os alunos para a importância da aquisição de valores e atitudes, visando a sua integração na sociedade;
- c) Fomentar o reconhecimento da saúde como um bem;
- d) Sensibilizar os diversos agentes da comunidade educativa para a necessidade da Educação para a Saúde;
- e) Apostar na sensibilização das famílias dos alunos para a importância do trabalho na área de Educação para a Saúde, promovendo a participação crescente da Associação de Pais;
- f) Fomentar hábitos de vida saudável;
- g) Promover a relação Escola e Centro de Saúde entre outras instituições;
- h) Envolver o maior número possível de elementos da Comunidade Educativa no Projeto de Educação para a Saúde;
- i) Desenvolver as vertentes de pesquisa e intervenção, promovendo a articulação dos diferentes conhecimentos disciplinares e não disciplinares.

DIVISÃO IV

Apoio à Promoção da Qualidade Educativa

Artigo 83.º **Atribuições** ⁵⁷

Ao Apoio à Promoção da Qualidade Educativa incumbe:

- a) Esclarecer as principais dúvidas dos jovens e prestar informações nas áreas da orientação escolar e profissional promovendo o sucesso educativo;
- b) Orientar/ acompanhar os jovens para as tomadas de decisão que lhes possam surgir ao longo do seu percurso escolar;
- c) Despistar situações de risco;
- d) Promover o sucesso escolar e prevenir o abandono escolar;
- e) Incentivar a colaboração e participação dos encarregados de educação como /agentes ativos no processo de desenvolvimento socioeducativo;
- f) Promover a inter-relação família/escola/comunidade;
- g) Desenvolver condições favoráveis à promoção de uma escola inclusiva e pro-activa;
- h) Promover /divulgar a oferta formativa da escola.

SUBSECÇÃO III

BIBLIOTECA ESCOLAR / CENTRO DE RECURSOS EDUCATIVOS

Artigo 84.º **Coordenação da BE/CRE**

1. A Biblioteca Escolar / Centro de Recursos Educativos é coordenada por um professor nomeado pelo diretor de entre os docentes da escola que apresentem pelo menos um dos seguintes requisitos (preferencialmente pela ordem indicada):
 - a) Formação académica na área da gestão da informação/bibliotecas escolares;
 - b) Formação especializada em ciências documentais;
 - c) Formação contínua na área das bibliotecas escolares;
 - d) Formação em técnico profissional BAD;
 - e) Comprovada experiência na organização e gestão da BE.
2. Para além do coordenador, a equipa responsável pela BE/CRE é constituída por 3 professores e 2 auxiliares da ação educativa, nomeados sob proposta do coordenador.
3. A duração do mandato dos elementos que integram a equipa é de 4 anos e cessa com o final do mandato do diretor.

Artigo 85.º **Prerrogativas do Coordenador da BE/CRE**

1. O coordenador do BE/CRE é membro do Conselho pedagógico.
2. O coordenador do BE/CRE será, igualmente, o representante no conselho pedagógico dos projetos existentes na Escola.

SECÇÃO IV

PROJETOS E CLUBES

Artigo 86.º

Objetivos dos Projetos e Clubes

O desenvolvimento de atividades enriquecedoras deve passar também pela dinamização de Projetos e Clubes que proporcionem atividades de aprendizagem facilitadoras da formação integral do aluno e contribuam para o combate ao insucesso e abandonos escolares.

Artigo 87.º

Criação de projetos e clubes

Anualmente, a escola, no seu projeto curricular, aprova a criação e funcionamento de Clubes e Projetos, visando os objetivos atrás referenciados.

Artigo 88.º

Coordenação de projetos

Todos os projetos serão coordenados por professores nomeados pelo diretor, por um período de 4 anos, preferencialmente com formação especializada.

Artigo 89.º

Relatório de atividades

Os coordenadores apresentarão ao conselho pedagógico, até ao dia 31 de Julho de cada ano, um relatório do trabalho desenvolvido, assim como dos aspetos positivos e negativos evidenciados pelos respetivos projetos.

SECÇÃO V

GRUPO DE AVALIAÇÃO

Artigo 90.º

Definição

O grupo de avaliação é um órgão consultivo que visa implementar o processo de autoavaliação da escola.

Artigo 91.º

Composição do grupo de avaliação

O grupo de avaliação é constituído por 6 professores nomeados pelo diretor, por um período de 4 anos, após parecer do conselho geral.

Artigo 92.º

Coordenador do grupo de avaliação

O coordenador do grupo de avaliação é cooptado de entre os seus membros e nomeado pelo diretor, após audição do conselho geral.

Artigo 93.º

Autoavaliação

A autoavaliação tem carácter obrigatório, desenvolve-se em permanência, conta com o apoio da administração educativa e assenta nos termos de análise seguintes:

- a) Grau de concretização do projeto educativo e modo como se prepara e concretiza a educação, o ensino e as aprendizagens dos alunos, tendo em conta as suas características específicas;
- b) Nível de execução de atividades proporcionadoras de climas e ambientes educativos capazes de gerarem as condições afetivas e emocionais de vivência

- escolar propícia à interação, à integração social, às aprendizagens e ao desenvolvimento integral da personalidade dos alunos;
- c) Desempenho dos órgãos de administração e gestão da escola, abrangendo o funcionamento das estruturas escolares de gestão e de orientação educativa, o funcionamento administrativo, a gestão de recursos e a visão inerente à ação educativa, enquanto projeto e plano de atuação;
 - d) Sucesso escolar, avaliado através da capacidade de promoção da frequência escolar e dos resultados do desenvolvimento das aprendizagens escolares dos alunos, em particular dos resultados identificados através dos regimes em vigor de avaliação das aprendizagens;
 - e) Prática de uma cultura de colaboração entre os membros da comunidade educativa.

SECÇÃO VI

OBSERVATÓRIO ECONÓMICO E SOCIAL REGIONAL / GABINETE DE ESTATÍSTICA ⁵⁸

Artigo 94.º **Atribuições**

O Observatório Económico e Social Regional/Gabinete de Estatística, adiante designado por Observatório, é um órgão essencialmente executivo mas também consultivo, com as seguintes atribuições:

- a) Definição e execução de todos os apuramentos e tratamentos da informação estatística relacionada com a avaliação dos alunos, nomeadamente no que se refere às avaliações intermédias e às avaliações finais.
- b) Definição, coordenação e execução de operações de recolha de informação estatística sobre a Comunidade Escolar.
- c) Apuramento, análise e divulgação de informação estatística sobre a Comunidade Escolar bem como sobre a realidade Económica e Social envolvente.
- d) Apoio a todas as estruturas da Escola no tratamento de informação estatística relevante.
- e) Colaboração com entidades locais ao nível de estudos tendentes a uma apropriada caracterização económica e social regional.

Artigo 95.º **Composição**

O Observatório é constituído por 5 professores, nomeados pelo diretor, por um período de 4 anos, após parecer do conselho geral.

Artigo 96.º **Coordenação ⁵⁹**

O coordenador do Observatório é cooptado de entre os seus membros e nomeado pelo diretor, após parecer do conselho geral.

Artigo 97.º **Serviços para entidades exteriores à Escola**

O Observatório pode efetuar, se para tal vier a ser contactado, trabalhos e estudos por encomenda ou a pedido de entidades exteriores à Escola, sendo tais trabalhos e/ou estudos serão sempre objeto de contratualização a submeter ao diretor.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 98.º

Acesso às instalações escolares

1. A entrada e saída da Escola faz-se pelo portão principal da Escola até às 18 horas e, a partir desta hora, pela porta do edifício central.
2. O portão de acesso ao Ginásio abre para dar entrada/saída a veículos de fornecedores do refeitório ou para carga/descarga de material de Educação Física (apenas quando as aulas se realizem fora da escola).
3. O acesso às salas, assim como a saída das aulas, faz-se pelas escadas que permitam a melhor circulação e correspondam ao trajeto mais curto.
4. Só é permitida a permanência de pessoas estranhas à Escola em casos justificados e depois de identificadas à entrada.

Artigo 99.º

Atividades e práticas não permitidas

1. Durante o funcionamento das aulas não são permitidos ruídos que prejudiquem o normal funcionamento das atividades em curso.
2. É expressamente proibida a afixação e distribuição de cartazes ou quaisquer outros documentos, sem os mesmos serem devidamente autorizados pelo órgão executivo.
3. Não é permitido possuir e consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas.
4. Não é permitido comercializar, por entidades externas à escola, seja o que for, dentro da escola, à exceção de material didático na sala de professores, depois de autorizado pelo órgão executivo e da Feira Anual do Livro.
5. Não é permitida a prática de jogos de azar.
6. A utilização de telemóveis e de equipamentos similares de reprodução áudio ou vídeo está interdita durante as aulas, na Biblioteca/Centro de Recursos e na sala de estudo, exceto se devidamente autorizada pelo professor ou responsável; o não cumprimento desta norma será comunicado por escrito ao diretor de turma ou à direção executiva da escola.

SECÇÃO II

GESTÃO DE CURRÍCULOS E ATIVIDADES EDUCATIVAS

SUBSECÇÃO I

ATIVIDADES CURRICULARES

DIVISÃO I

Horários letivos

Artigo 100.º

Tempos letivos

A duração dos tempos letivos é de 90 minutos, 45 minutos e/ou 135 minutos de acordo com a carga horária e o cumprimento dos horários das diversas atividades desenvolvidas na escola.

DIVISÃO II

Avaliação

Artigo 101.º

Classificações em provas de avaliação

1. As provas de avaliação, qualquer que seja a sua tipologia, são classificadas:
 - a) No terceiro ciclo de 0 a 100 %, onde:
 - i) *Não Satisfaz – 0 a 49%;*
 - ii) *Satisfaz – 50 a 69%;*
 - iii) *Satisfaz Bastante – 70 a 89%;*
 - iv) *Excelente – 90 a 100%;*
 - b) No ensino secundário de 0 a 20 valores, onde:
 - i) *Mau - 0 a 4 valores;*
 - ii) *Medíocre - 5 a 9 valores;*
 - iii) *Suficiente - 10 a 13 valores;*
 - iv) *Bom - 14 a 15 valores;*
 - v) *Bom com Distinção – 16 a 17 valores;*
 - vi) *Muito Bom – 18 a 20 valores.*
2. A informação quantitativa das provas de avaliação deve ser comunicada aos alunos.

Artigo 102.º

Níveis no terceiro ciclo

Nas avaliações de final de período, no terceiro ciclo, os níveis são atribuídos da seguinte forma:

- a) De 0 a 19% - Nível 1;
- b) De 20 a 49% - Nível 2;
- c) De 50 a 69% - Nível 3;
- d) De 70 a 89% - Nível 4;
- e) De 90 a 100% - Nível 5.

Artigo 103.º

Condições de transição de ano letivo no terceiro ciclo

No terceiro ciclo, a transição do 7º para o 8º ano e a transição do 8º para o 9º ano, não ocorre quando:

- a) o aluno obtêm níveis inferiores a 3 a Língua Portuguesa e a Matemática;
- b) o aluno obtêm 3 níveis inferiores a 3.

SUBSECÇÃO II

ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

Artigo 104.º

Visitas de estudo

1. As visitas de estudo e outras atividades educativas no exterior da escola inserem-se nos objetivos do projeto educativo e devem fazer parte, em cada ano letivo, do Plano de Atividades;
2. Todas as visitas de estudo e/ou de intercâmbio, salvo casos excecionais devidamente justificados e autorizados, serão realizadas até ao final do 2º período;
3. Para a realização das visitas de estudo, aprovadas no Plano de Atividades, é necessário entregar no serviço de Apoio Socioeducativo (ASE), com 15 dias de antecedência, uma listagem dos alunos e professores que as irão realizar, a fim de assegurar que os mesmos fiquem cobertos pelo Seguro Escolar;

Artigo 105.º

Atividades extracurriculares

As atividades extracurriculares devem ser realizadas, sempre que possível, em horário compatível com as atividades letivas dos alunos.

Artigo 106.º

Palestras, conferências e colóquios

A ida de turmas a palestras, acompanhadas pelos respetivos professores, insere-se nos objetivos do plano anual de atividades e carece de aprovação do diretor.

SUBSECÇÃO III

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CURSOS PROFISSIONAIS E DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO ⁶⁰

Artigo 107.º

Provas de aptidão ⁶¹

1. Por provas de aptidão entendem-se as áreas não disciplinares dos cursos profissionais e cursos de educação e formação, que compreendem a realização de um projeto de trabalho autónomo por parte dos alunos, os quais são apreciados por um júri em provas públicas.
2. As provas de aptidão assumem as seguintes denominações particulares:
 - a) Provas de aptidão profissional (PAP) – nos cursos profissionais;
 - b) Provas de avaliação final (PAF) – nos cursos de educação e formação.
3. O projeto a apresentar pelos alunos consubstancia-se num produto, material ou intelectual, numa intervenção ou numa atuação, em consonância com as disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada um dos cursos.
4. Os projetos que consubstanciam uma prova de aptidão são supervisionados e orientados por um professor orientador e, quando se justifique e as disposições legais e regulamentares aplicáveis o permitam, por professores acompanhantes.
5. Aos professores orientadores e acompanhantes compete:
 - a) Orientar o aluno na escolha do projeto a desenvolver e ou do produto a apresentar, na sua realização e na redação do relatório final;
 - b) Informar os alunos sobre os critérios de avaliação;

- c) Decidir se o produto e o relatório estão em condições de serem presentes ao júri;
 - d) Orientar o aluno na preparação da apresentação a realizar;
 - e) Lançar a classificação da prova de aptidão na respetiva pauta.
6. As provas de aptidão serão regidas em todas as matérias não especialmente previstas neste capítulo, da conceção e aprovação dos projetos às provas públicas perante o júri, por regulamentos específicos a aprovar pelos órgãos competentes da escola, os quais atenderão à especificidade de cada curso e às disposições legais aplicáveis.
7. Na ausência do regulamento previsto no número anterior, deverá o departamento curricular responsável pela componente de formação técnica propor ao conselho pedagógico, no início do ano letivo, a aprovação de normas orientadoras para cada uma das provas de aptidão que contemplem:
- a) O modo de designação, bem como os direitos e deveres de todos os intervenientes;
 - b) Os critérios e os trâmites a observar, pelos diferentes órgãos e demais intervenientes, para aceitação e acompanhamento dos projetos;
 - c) O faseamento e a calendarização dos projetos;
 - d) Os critérios de avaliação;
 - e) Outras disposições que a escola entenda convenientes ou que resultem de exigências específicas da legislação aplicável a cada curso.

Artigo 108.º

Formação em contexto de trabalho e formação em alternância ⁶²

1. Por “formação em contexto de trabalho” (adiante designada pela sigla FCT) entende-se o conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob a coordenação e acompanhamento da escola, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo aluno;
2. Por “formação em alternância” entende-se o processo de formação em que se alternam sequências de aprendizagem em sala na escola com sequências de formação realizadas em contexto de trabalho.

Artigo 109.º

Responsabilidade da escola ⁶³

Constitui responsabilidade da escola assegurar a realização da formação em contexto de trabalho (FCT) nos termos definidos nas disposições legais e regulamentares especificamente aplicáveis.

Artigo 110.º

Professor orientador da formação em contexto de trabalho ⁶⁴

O professor orientador da Formação em Contexto de Trabalho é designado pela direção executiva da escola, preferencialmente de entre os professores profissionalizados que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica.

Artigo 111.º

Atribuições e competências dos professores orientadores da formação em contexto de trabalho ⁶⁵

Incumbe ao professor orientador da Formação em Contexto de Trabalho:

- a) Colaborar na elaboração do plano de formação em contexto de trabalho;
- b) Acompanhar a execução do plano da formação em contexto de trabalho através de deslocações periódicas aos locais de realização da mesma

- c) Avaliar, em conjunto com o monitor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno formando no decurso da formação em contexto de trabalho e propor a sua classificação à equipa pedagógica;
- d) Colaborar na elaboração do regulamento da formação em contexto de trabalho que contenha as normas de funcionamento do mesmo e do plano individual de formação do aluno;
- e) Planificar reuniões com o monitor da entidade de acolhimento e reuniões periódicas com os alunos, de forma a poderem rever o seu plano individual, discutir as competências que têm desenvolvido ou que precisam desenvolver.

Artigo 112.º

Responsabilidades do aluno formando ⁶⁶

Constituem responsabilidades do aluno formando:

- a) Diligenciar no sentido de estabelecer contactos com potenciais entidades de acolhimento para a formação em contexto de trabalho (FCT), sob supervisão e orientação do professor orientador;
- b) Colaborar na elaboração do plano da FCT;
- c) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT;
- d) Cumprir, no que lhe compete, o plano de formação;
- e) Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações;
- f) Não utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT.
- g) Ser assíduo e pontual e estabelecer comportamentos assertivos nas relações de trabalho;
- h) Justificar as faltas perante o diretor de turma, o professor orientador e o monitor, de acordo com as normas internas da escola e da entidade de acolhimento;
- i) Elaborar os relatórios intercalares e o relatório final da FCT de acordo com o estabelecido nas normas aprovadas.

Artigo 113.º

Concessão de equivalências ⁶⁷

1. Um formando que tenha frequentado um curso profissional com aproveitamento em alguns módulos numa outra escola (ou na ESRSI) e que esteja a frequentar um novo Curso Profissional na ESRSI, deve requerer a concessão de equivalências através de requerimento dirigido ao Diretor Executivo.
2. Este requerimento deve ser apresentado pelo encarregado de educação ou pelo aluno, quando maior de idade, até ao dia 31 de Dezembro do ano letivo em que foi efetuada a matrícula no curso. ⁶⁸
3. No requerimento deve constar, de forma clara, a identificação completa do interessado e as habilitações académicas de que é detentor.
4. As habilitações académicas declaradas devem ser acompanhadas por documentos comprovativos dos módulos realizados.
5. A concessão prevista no número 1 não determina equivalências na assiduidade do formando, pelo que o mesmo não fica isento de frequentar qualquer aula/disciplina/módulo.
6. Nos termos do número anterior, a assiduidade do aluno formando não pode ser inferior a 90% da carga horária do conjunto dos módulos de cada disciplina, pelo que, nas aulas referentes a módulos que foram objeto de equivalência, e apenas nestes, o aluno tem oportunidade de fazer melhoria de classificação.

7. Para classificação final de cada módulo que se encontre nas condições previstas no número anterior deve ser considerada a melhor das duas classificações em causa.

Artigo 114.º

Condições de ingresso na Formação em Contexto de Trabalho ⁶⁹

1. Nos cursos em que a FCT ocorre integralmente no final do terceiro ano o aluno formando ingressa na FCT quando conclui 90% do total de módulos da componente técnica do curso.
2. Nos cursos em que a FCT ocorre integralmente ao longo de todo o terceiro ano o aluno formando ingressa na FCT quando conclui 90% do total de módulos da componente técnica do curso lecionados até à data.
3. Nos cursos em que a FCT se inicia no segundo ano e ocorre em duas fases distintas:
 - a) O formando ingressa na primeira fase da FCT se tiver concluído 85% total de módulos da componente técnica do curso realizados até à data;
 - b) O formando ingressa na segunda fase da FCT se tiver concluído 90% total de módulos da componente técnica do curso realizados até à data;⁷⁰
4. Nos cursos em que a FCT se inicia no segundo ano e ocorre em três fases distintas:
 - a) O formando ingressa na primeira fase da FCT se tiver concluído 80% total de módulos da componente técnica do curso realizados até à data;
 - b) O formando ingressa na segunda fase da FCT se tiver concluído 85% total de módulos da componente técnica do curso realizados até à data;
 - c) O formando ingressa na terceira fase da FCT se tiver concluído 90% total de módulos da componente técnica do curso.⁷¹
5. Para efeitos do disposto no número anterior, deve o formando ser informado do valor absoluto de módulos da componente técnica a que corresponde a percentagem prevista no número anterior.⁷²

Artigo 115.º

Recuperação de módulos nos cursos profissionais ⁷³

1. Os alunos formandos:
 - a) Podem recuperar módulos em atraso durante cada período letivo através de negociação direta com o professor da disciplina, estabelecendo o professor o momento e o tipo de trabalho a realizar para conclusão do módulo em causa;
 - b) Podem realizar até dois módulos em atraso por negociação direta com o professor através da realização de uma prova no final do primeiro ou do segundo períodos letivos;
 - c) Podem recuperar até quatro módulos em atraso na primeira quinzena de Setembro, em data a definir pela escola, fazendo, para tal, uma inscrição até final do ano letivo anterior.
 - d) Podem ainda realizar módulos em atraso em época especial a definir, por decisão do diretor, quando o mesmo considerar relevante para o cumprimento do plano de estudos/conclusão do curso.
2. Os alunos formandos que concluíam o ciclo de estudos sem terminar todos os módulos que integram o plano de estudos:⁷⁴
 - a) Podem realizar módulos em atraso na época de recuperação do mês de Setembro do ano civil em que termina o ciclo de formação, nas condições previstas na alínea c) do ponto 1. do artigo 117º;
 - b) Podem ainda realizar módulos em atraso em época especial a definir, nas condições previstas na alínea d) do ponto 1. do artigo 117º, desde que a mesma decorra até final do ano civil em que termina o ciclo de estudos.

SECÇÃO III

GESTÃO DE INSTALAÇÕES E RECURSOS EDUCATIVOS

Artigo 116.º

Direção de instalações

1. A existência de uma instalação específica implica a elaboração de um regulamento de instalações que deverá ser aprovado pelo conselho geral e fazer parte integrante do regulamento Interno.
2. Havendo instalações específicas estas serão dirigidas pelo diretor da instalação a quem compete:
 - a) Organizar e inventariar o material existente nas instalações, zelando pela sua conservação;
 - b) Planificar a utilização das instalações próprias e propor a aquisição de material e equipamento, ouvidos todos os professores das disciplinas;
 - c) Apresentar ao diretor, até 31 de Julho de cada ano, um inventário dos materiais e equipamentos à sua responsabilidade.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 117.º

Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento interno serão analisados e resolvidos pelo conselho geral.

Artigo 118.º

Revisão do Regulamento Interno

1. O regulamento interno é revisto ordinariamente de 4 em 4 anos.
2. As revisões extraordinárias do regulamento interno são admissíveis sob proposta fundamentada do diretor, que mereça a aprovação da maioria dos membros do conselho geral em efetividade de funções.
3. Sempre que se verifiquem alterações de normas legais, cujos efeitos se apliquem a esta escola, o diretor deve propor as alterações ao regulamento que confirmem coerência ao normativo jurídico.
4. As propostas de alteração ao regulamento são aprovadas ou rejeitadas, uma a uma, não sendo possível ao conselho geral alterar a redação das propostas que lhe são submetidas.

Anexos

Projeto Educativo

Legislação fundamental

¹ A partir da reunião de 15 de Dezembro de 2011, o presente Regulamento Interno passou a estar redigido em conformidade com o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.

² O n.º 1 do presente artigo corresponde à transcrição do Estatuto do Aluno do Ensino não superior.

³ A redação da lei foi adaptada nesta alínea.

⁴ Alterado em Reunião do Conselho Geral de 3 de Dezembro de 2009. Redação anterior:

“c) Beneficiar do seguro escolar durante os estágios ou durante a formação em contexto de trabalho em entidades de acolhimento exteriores à escola.”

⁵ Eliminado em Reunião do Conselho Geral de 3 de Dezembro de 2009. Redação anterior:

“3. Os alunos do ensino recorrente por módulos capitalizáveis podem optar, para cada um das disciplinas em que se inscrevem, por uma das seguintes modalidades de frequência:

- a) em regime presencial;
- b) em regime não presencial.”

⁶ O n.º 1 do presente artigo corresponde à transcrição do art.º 7.º do Estatuto do Aluno.

⁷ As alíneas r) e s) do n.º 2 do presente artigo foram aditadas em revisão do RI aprovada em Reunião do Conselho Geral de 25Nov2011.

⁸ O n.º 1 do presente artigo reproduz o n.º 3 do art.º 24.º do Estatuto do Aluno.

⁹ Reproduz artigo 25.º do EA (Estatuto do Aluno).

¹⁰ O presente artigo tem a redação da revisão ao RI aprovada em reunião CG de 25Nov2011, as quais incorporam alterações ao novo regime do estatuto do aluno do ensino não superior. Anterior redação:

“1. Constituem medidas corretivas:

- a) A ordem de saída da sala de aula, e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
- b) A realização de tarefas e atividades de integração escolar, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola;
- c) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
- d) A mudança de turma.

2. Para efeitos de aplicação do disposto na alínea b) do n.º anterior, deverá o conselho de turma, nos termos do Estatuto do Aluno do Ensino não Superior, deliberar sobre a tarefa a realizar pelo aluno em horário não coincidente com as suas atividades letivas, devendo:

- a) identificar as atividades, local e período de tempo durante o qual as mesmas ocorrem;
- b) definir as competências e procedimentos a observar.”

¹¹ A alínea b) deste artigo foi aditada em revisão aprovada em 25Nov2011.

¹² O número 1 deste artigo tem a redação dada em revisão aprovada em 25Nov2011. Anterior redação:

“1. Os alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de frequência e assiduidade.”

¹³ O n.º 2 deste artigo foi aditado em revisão aprovada em 27Set2012, tendo sido renumerados os itens seguintes. O actual n.º 5 deste artigo foi aditado em revisão aprovada em 25Nov2011.

¹⁴ A alínea g) deste artigo foi aditada em revisão aprovada em 25Nov2011, tendo sido renumeradas as alíneas subsequentes.

¹⁵ O número 1 deste artigo foi aditado em revisão aprovada em 25Nov2011 tendo sido renumerados os números seguintes.

¹⁶ Este artigo tem agora a redação dada na revisão aprovada em 27Set2012. Anteriores redações:

Redação anterior a 25Set2012:

“Artigo 16.º

Efeitos das faltas

1. A violação do limite de faltas injustificadas previsto no n.º 1 do artigo anterior obriga ao cumprimento de um plano individual de trabalho, que incidirá sobre a disciplina ou disciplinas em que ultrapassou o referido limite de faltas e que permita recuperar o atraso das aprendizagens.
2. O aluno realiza o PIT (Plano Individual de Trabalho) uma única vez no ano; o Plano poderá envolver uma ou mais disciplinas consoante a ultrapassagem do limite de faltas injustificadas, seja a uma ou a mais disciplinas.
3. O plano consiste num trabalho individual sujeito a um guião por disciplina, desen-volvido em horário suplementar ao horário letivo do aluno.
4. O seu prazo de realização será de 15 dias a contar da data de entrega do guião ao aluno e deve ser comunicado ao Encarregado de Educação através do modelo pró-prio.
5. A sua avaliação é apenas qualitativa com a menção de "Apto" ou "Não Apto" e será comunicada ao Diretor de Turma, ao Encarregado de Educação e ao aluno no mo-delo próprio.
6. Após a avaliação qualitativa com a menção de “Apto” ou “Não Apto”, apenas no Conselho de Turma do final do ano letivo, se decidirá sobre a aprovação/retenção do aluno, caso este cesse o incumprimento do dever de assiduidade.
7. Se o aluno não entregar o PIT considerar-se-á não apto.
8. Se o aluno mantiver a sua falta de assiduidade, poderá ser submetido a percurso escolar alternativo; se esse percurso não for efetuado, o aluno será retido; o seu abandono escolar deverá ser comunicado às autoridades competentes.”

Redação anterior a 25Nov2011:

“Artigo 16.º

Efeitos das faltas

1. Verificada a existência de faltas injustificadas dos alunos, a escola pode promover a aplicação de qualquer das medidas corretivas previstas no Artigo 9.º que se mostrem adequadas.
2. Atingido um número de faltas injustificadas correspondente ao dobro de tempos letivos semanais, o aluno deve realizar, sem prejuízo das medidas corretivas referidas no número anterior, uma prova de recuperação, na disciplina ou disciplinas em que ultrapassou aquele limite.
3. A prova de recuperação prevista no número anterior é igualmente aplicável aos alunos que, apesar de terem algumas das suas faltas justificadas, atinjam um número total de faltas correspondente ao triplo de tempos letivos semanais, por disciplina.
4. A prova de recuperação não pode ter a natureza de um exame, devendo ter um formato e um procedimento simplificado, podendo ter a forma escrita ou oral, prática ou de entrevista.
5. A prova de recuperação prevista nos números anteriores tem os objetivos e efeitos previstos nas alíneas seguintes:
 - a) A prova de recuperação a aplicar na sequência de faltas justificadas tem como objetivo exclusivo diagnosticar as necessidades de apoio tendo em vista a recuperação de eventual défice das aprendizagens, dela não podendo resultar a retenção, exclusão ou qualquer outra penalização para o aluno;
 - b) As provas de recuperação decorrentes da aplicação do n.º 2 do presente artigo podem determinar, em caso de não aprovação:
 - i) O cumprimento de um plano de acompanhamento especial e a conseqüente realização de uma nova prova;

ii) A retenção do aluno inserido no âmbito da escolaridade obrigatória ou a frequentar o ensino básico, a qual consiste na sua manutenção, no ano letivo seguinte, no mesmo ano de escolaridade que frequenta;

iii) A exclusão do aluno que se encontre fora da escolaridade obrigatória, a qual consiste na impossibilidade de esse aluno frequentar, até ao final do ano letivo em curso, a disciplina ou disciplinas em relação às quais não obteve aprovação na referida prova.

6. Com a aprovação do aluno na prova de recuperação, independente da natureza das faltas que estejam na sua origem, o mesmo retoma o seu percurso escolar normal.”

¹⁷ A alínea c) deste artigo foi aditada em revisão aprovada em 25Nov2011, passando a d) a anterior alínea c).

¹⁸ O n.º 2 do presente artigo foi aditado em Reunião do Conselho Geral de 15 de Dezembro de 2011.

¹⁹ O n.º 2 do presente artigo foi alterado em Reunião do Conselho Geral de 19 de Julho de 2012. Anterior redação:

“2. O Conselho de Delegados de Turma reúne ordinariamente:

a) Até final do mês de Outubro, para eleição de

i) 1 Presidente e 2 Secretários que irão presidir a este Conselho;

ii) 2 Representantes dos alunos do ensino secundário ao Conselho pedagógico.

b) Uma vez por período.”

²⁰ Esta alínea tem a redação dada na revisão aprovada em 25Nov2011. Anterior redação:

“l) Conhecer o regulamento interno da escola e subscrever, fazendo subscrever igualmente aos seus filhos e educandos, a declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;”

²¹ O n.º 2 do presente artigo foi alterado em Reunião do Conselho Geral de 19 de Julho de 2012. Anterior redação:

“...

a) Conselho Geral;

b) Conselho Pedagógico;

c) Conselhos de Turma.”

²² As alíneas g) e h) do presente artigo foram aditadas em revisão aprovada em 25Nov2011.

²³ O Estatuto da Carreira Docente atualmente em vigor é o aprovado pelo Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro.

²⁴ Este artigo tem a redação que lhe foi dada em reunião do Conselho Geral de 15 de Dezembro de 2011. A anterior redação, cuja alínea e) já havia sido aditada em 25Nov2010, era a seguinte:

“Artigo 27.º

Deveres do pessoal docente

Constituem deveres dos professores os estabelecidos no respetivo estatuto profissional, nomeadamente:

a) Deveres gerais da função pública;

b) Deveres para com os alunos;

c) Deveres para com a escola e com os outros docentes;

d) Deveres para com os pais e encarregados de educação;

e) Dever de participar comportamentos suscetíveis de constituírem infração disciplinar.”

²⁵ Atualmente, art.º 15.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro.

²⁶ As alíneas i) e j) do presente artigo foram aditadas em revisão aprovada em 25Nov2011.

²⁷ O n.º 1 do presente artigo tem a redação que foi dada em Reunião do Conselho Geral de 19 de Julho de 2012. Anterior redação:

“1. As listas do pessoal docente devem assegurar a representação de professores do terceiro ciclo do ensino básico e do ensino secundário, devendo integrar pelo menos um professor titular entre os candidatos efetivos.”

²⁸ Esta alínea tem a redação que lhe foi dada em reunião do Conselho Geral de 19 de Julho de 2012, para dar cumprimento às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho. Anterior redação:

“e) Designar os coordenadores dos departamentos curriculares e os diretores de turma;”

²⁹ Os números 2 e 3 do presente artigo foram alterados em reunião do Conselho Geral de 19 de Julho de 2012, adaptando o teor do Regulamento Interno (e todas as alterações precedentes) ao que ficou estipulado na nova estrutura prevista no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho. Anterior redação:

“2. O conselho pedagógico é composto por 15 membros, incluindo o Diretor que, por inerência de funções, preside ao órgão.

3. Composição:

- a) Diretor;
- b) 4 Coordenadores de Departamentos Curriculares;
- c) Coordenador da Biblioteca Escolar / Centro de Recursos Educativos;
- d) 1 Representante dos serviços de psicologia e orientação educativa;
- e) 1 Representantes dos Pais e Encarregados de Educação;
- f) 2 Representantes dos Alunos do Ensino secundário, sendo que
- i) Um aluno representa os cursos científico-humanísticos;
- ii) Um aluno em representação dos restantes cursos.
- g) 1 Representante do Terceiro Ciclo;
- h) 1 Representante dos Cursos Científico-Humanísticos;
- i) 1 Representante dos Cursos Profissionais e CEF;
- j) 1 Representante dos Cursos EFA;
- k) 1 Representante dos Clubes/Projetos existentes na escola.”

³⁰ Ao n.º 3 deste artigo foram aditadas as als. g) a k) em reunião do Conselho Geral de 3 de Dezembro de 2009 e alterada a al. b) de 9 para 4 coordenadores de departamento.

³¹ O presente artigo foi renumerado de 55.º para 54.º após revogação das disposições constantes no anterior artigo 54.º, na sequência das alterações legais introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho. Esta alteração foi aprovada em Reunião do Conselho Geral de 19 de Julho de 2012. Anterior redação do artigo revogado:

“Artigo 55.º

Representantes dos alunos e dos pais e encarregados de educação

1. Os representantes dos alunos são eleitos anualmente pela assembleia de delegados de turma de entre os seus membros.
2. Cada um dos representantes dos alunos será eleito separadamente pelos respetivos corpos.
3. Os representantes dos pais e de encarregados de educação são designados pelos órgãos próprios da sua estrutura representativa.

Na ausência de associação em efetividade de funções, o diretor da escola deverá convocar os pais e encarregados de educação para, em assembleia, elegerem os seus representantes.”

³² Alterado pelo Conselho Geral em 3 de Dezembro de 2009. Redação anterior:

“d) Conselhos de docentes dos cursos tecnológicos, artísticos especializados e profissionais;”

³³ A al. e) foi intercalada na revisão do Regulamento Interno aprovada em 3 de Dezembro de 2009.

³⁴ A al. h) foi intercalada na revisão do Regulamento Interno aprovada em 3 de Dezembro de 2009.

³⁵ Redação da revisão ao Regulamento Interno aprovada em reunião do Conselho Geral de 3 de Dezembro de 2009. Anterior redação:

“Artigo 62.º

Departamentos curriculares

1. A articulação curricular é assegurada através de 9 departamentos curriculares, constituídos pela totalidade dos docentes das disciplinas existentes na escola.
2. Os departamentos curriculares constituídos no âmbito do contrato de autonomia em vigor são os seguintes:
 - a) Matemática e Informática – que abrange as áreas disciplinares de Matemática e Informática;
 - b) Ciências Físico-Naturais – que abrange as áreas disciplinares de Biologia e Geologia e de Física e Química;
 - c) Artes e Tecnologias – que abrange as áreas disciplinares de Eletrotécnica, Educação Tecnológica, Artes Visuais, Ciências Agropecuárias, Secretariado e Técnicas Especiais;
 - d) História e Geografia – que abrange as áreas disciplinares de História e Geografia;
 - e) Ciências Económicas – que abrange as áreas disciplinares de Economia e Contabilidade;
 - f) Português Francês – que abrange as áreas disciplinares de Português e Francês;
 - g) Inglês Espanhol – que abrange as áreas disciplinares de Inglês e Espanhol;
 - h) Educação Física e Desporto Escolar – que abrangem a área disciplinar de Educação Física;
 - i) Filosofia e Educação Moral e Religiosa – que abrange as áreas disciplinares de Filosofia, de Educação Moral e Religiosa Católica e de Educação Moral e Religiosa Evangélica.”

³⁶ A redação deste artigo – que antes da renumeração era o 62.º - foi dada em reunião do Conselho Geral de 19 de Julho de 2012, para incorporar as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho. Anterior redação:

“Artigo 62.º

Departamentos curriculares

1. A articulação curricular é assegurada através de 4 departamentos curriculares, constituídos pela totalidade dos docentes das disciplinas existentes na escola.
2. Os departamentos curriculares são os seguintes:
 - a) Departamento de Línguas – que abrange os grupos de recrutamento:
 - i) 300 - Português
 - ii) 320 - Francês
 - iii) 330 - Inglês
 - iv) 350 – Espanhol
 - b) Departamento de Ciências Sociais e Humanas – que abrange os grupos de re-recrutamento:
 - i) 290 – EMRC
 - ii) 400 – História
 - iii) 410 – Filosofia
 - iv) 420 – Geografia
 - v) 430 – Economia e Contabilidade
 - vi) 530 – Educação Tecnológica (Secretariado)
 - c) Departamento de Matemática e Ciências Experimentais – que abrange os grupos de recrutamento:
 - i) 500 – Matemática
 - ii) 510 – Física e Química
 - iii) 520 – Biologia e Geologia
 - iv) 530 – Educação Tecnológica
 - v) 540 – Eletrotécnica
 - vi) 550 – Informática
 - d) Departamento de Expressões – que abrange os grupos de recrutamento:
 - i) 600 – Artes Visuais
 - ii) 620 – Educação Física
 - iii) 910 – Educação Especial
 - iv) 999 – Técnicos Especiais”

³⁷ O presente artigo – que antes da renumeração era o 63.º - tem agora a redação dada em reunião do Conselho Geral de 19 de Julho de 2012. Anterior redação:

“Artigo 63.º

Atribuições dos departamentos e subdepartamentos curriculares
Constituem atribuições dos departamentos e subdepartamentos curriculares:...”
(Daqui em diante ficou igual)

³⁸ A epígrafe e o corpo de artigo foram alterados em reunião do Conselho Geral de 15 de Julho de 2010, aditando a menção aos subdepartamentos.

³⁹ Redação da revisão ao Regulamento Interno aprovada em reunião do Conselho Geral de 3 de Dezembro de 2009. Anterior redação:

“Artigo 64.º

Coordenador de Departamento

1. Os departamentos curriculares são coordenados por professores titulares, designados pelo diretor.
2. O mandato dos coordenadores dos departamentos curriculares tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.
3. Os coordenadores dos departamentos curriculares podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor.”

⁴⁰ O presente artigo tem a redação dada em reunião do Conselho Geral de 19 de Julho de 2012. Este artigo antes da renumeração era o 65.º, mercê da revogação de dois artigos precedentes. Anterior redação do preceito revogado e deste artigo:

“Artigo 64.º

Subdepartamentos curriculares

Os departamentos curriculares subdividem-se nos seguintes subdepartamentos:

- a) Departamento de Línguas:
 - i) Subdepartamento de Português e Francês
 - ii) Subdepartamento de Inglês e Espanhol
- b) Departamento de Ciências Sociais e Humanas:
 - i) Subdepartamento de História e Geografia
 - ii) Subdepartamento de Filosofia e Educação Moral e Religiosa
 - iii) Subdepartamento de Ciências Socioeconómicas e Secretariado
- c) Departamento de Matemática e Ciências Experimentais:
 - i) Subdepartamento de Matemática e Informática
 - ii) Subdepartamento de Tecnologias
 - iii) Subdepartamento de Ciências Físico-Químicas
 - iv) Subdepartamento de Biologia e Geologia
- d) Departamento de Expressões:
 - i) Subdepartamento de Educação Física e Desporto
 - ii) Subdepartamento de Artes Visuais

Artigo 65.º

Coordenadores e subcoordenadores de departamento

1. Os departamentos curriculares são coordenados por professores titulares, designados pelo diretor.
2. O mandato dos coordenadores dos departamentos curriculares tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.
3. Os coordenadores dos departamentos curriculares podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor.
4. Os coordenadores são coadjuvados nas suas funções por um ou mais subcoordenadores de departamento nomeados pelo Diretor.”

⁴¹ O presente artigo – que antes da renumeração era o 66.º - tem agora a redação dada em reunião do Conselho Geral de 19 de Julho de 2012. Anterior redação:

“Artigo 66.º

Coordenação do terceiro ciclo

A coordenação dos docentes do terceiro ciclo é assegurada por professor titular, nomeado pelo diretor, ao qual incumbe:...”

(O resto ficou igual)

⁴² O presente artigo – que antes da renumeração era o 67.º - tem agora a redação dada em reunião do Conselho Geral de 19 de Julho de 2012. Anterior redação:

“Artigo 67.º

Coordenação dos cursos científico-humanísticos

A coordenação dos docentes dos cursos científico-humanísticos do ensino secundário é assegurada por professor titular, nomeado pelo diretor, ao qual incumbe:...”

(O resto ficou igual)

⁴³ Redação da revisão ao Regulamento Interno aprovada pelo Conselho Geral em 3 de Dezembro de 2009. Anterior redação:

“SUBSECÇÃO V

CONSELHOS DE DOCENTES DOS CURSOS TECNOLÓGICOS, ARTÍSTICOS ESPECIALIZADOS E PROFISSIONAIS”.

⁴⁴ Redação da revisão ao Regulamento Interno aprovada pelo Conselho Geral em 3 de Dezembro de 2009. Anterior redação:

“1. A articulação entre as aprendizagens nas diferentes disciplinas e componentes de formação dos cursos tecnológicos, dos cursos profissionais e dos cursos artísticos especializados é assegurada pelo respetivo diretor de curso.

2. O diretor de curso é designado pela direção executiva da escola, ouvido o conselho pedagógico e o departamento curricular próprio, preferencialmente de entre os professores profissionalizados que lecionam as disciplinas da componente de formação tecnológica, técnica ou artística, consoante os casos.”.

⁴⁵ Redação da revisão ao Regulamento Interno aprovada pelo Conselho Geral em 3 de Dezembro de 2009. Anterior redação:

“b) Assegurar a articulação pedagógica entre as diferentes disciplinas e áreas não disciplinares do curso;”.

⁴⁶ Redação da revisão ao Regulamento Interno aprovada pelo Conselho Geral em 3 de Dezembro de 2009. Anterior redação:

“c) Organizar e coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da formação tecnológica, técnica ou artística;”

Na nova redação parece faltar a referência às entidades de acolhimento da formação em contexto de trabalho (FCT) e, por outro lado, é duvidoso que a celebração de protocolos possa estar cometida ao Diretor de Curso, já que constitui competência própria do Diretor que não parece suscetível de delegação no Diretor de Curso.

⁴⁷ Alínea aditada na revisão ao Regulamento Interno aprovada pelo Conselho Geral em 3 de Dezembro de 2009.

Esta alínea acabou redundante relativamente à reordenada al. f) na medida em que prevê exatamente o mesmo (se bem que com uma redação diferente).

⁴⁸ Redação da revisão ao Regulamento Interno aprovada pelo Conselho Geral em 3 de Dezembro de 2009. Anterior redação (onde esta alínea era a e) e não a f) como agora acontece):

“e) Articular com os órgãos de gestão da escola, bem como com as estruturas intermédias de articulação e coordenação pedagógica, no que respeita aos procedimentos necessários à realização da prova de aptidão tecnológica (PAT, profissional (PAP) ou artística (PAA));”.

⁴⁹ Redação da revisão ao Regulamento Interno aprovada pelo Conselho Geral em 3 de Dezembro de 2009. Anterior redação (onde esta alínea era a f) e não a g) como agora acontece):

“f) Assegurar a articulação entre a escola e as entidades de acolhimento em estágios ou em formação em contexto de trabalho (FCT), nomeadamente:

- i) Identificando e selecionando as entidades;
- ii) preparando protocolos ou contratos de formação;
- iii) participando na elaboração dos planos de atividades;
- iv) procedendo à distribuição dos formandos pelas entidades, sem prejuízo do disposto na alínea a) ponto 2.3 do Capítulo VI;
- v) coordenando o acompanhamento dos alunos/formandos em estreita relação com o orientador e o monitor responsáveis”.

⁵⁰ A presente alínea foi aditada na revisão ao Regulamento Interno aprovada em 3 de Dezembro de 2009.

⁵¹ Esta subsecção foi alterada na revisão ao Regulamento Interno aprovada pelo Conselho Geral de 3 de Dezembro de 2009. Anterior redação:

“SUBSECÇÃO VIII

COORDENAÇÃO DOS CURSOS DO ENSINO RECORRENTE

Artigo 72.º

Coordenação do ensino recorrente por módulos capitalizáveis

1. A coordenação do ensino recorrente por módulos capitalizáveis é da responsabilidade do órgão de gestão da escola, que, para o efeito, designa um coordenador.
2. O coordenador do ensino recorrente será apoiado nas suas funções por coordenadores pedagógicos, escolhidos entre os professores que lecionem o ensino recorrente, tendo a seu cargo o acompanhamento individual de um grupo de 30 alunos.

Artigo 73.º

Atribuições e competências

Compete ao coordenador do ensino recorrente:

- a) Esclarecer os alunos sobre as características e funcionamento do Ensino Recorrente;
- b) Organizar, com cada aluno, o itinerário individual de formação;
- c) Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável;
- d) Zelar pelo funcionamento do curso a nível pedagógico e administrativo;
- e) Reunir com os coordenadores pedagógicos de turma, para aferir estratégias e procedimentos a adotar na gestão do Ensino Recorrente a nível pedagógico e administrativo;
- f) Reunir, com os professores que lecionam o Ensino Recorrente, para acompanhar todo o trabalho desenvolvido nas disciplinas que fazem parte integrante do curso;
- g) Divulgar junto dos professores toda a informação necessária ao adequado desenvolvimento do seu trabalho;
- h) Promover os contactos necessários ao esclarecimento de dúvidas sobre o funcionamento do Ensino Recorrente.

Artigo 74.º

Coordenador pedagógico do ensino recorrente

Compete ao coordenador pedagógico do ensino recorrente:

- a) Acompanhar o percurso dos alunos em conformidade com o seu itinerário individual de formação;
- b) Motivar os alunos a participar, assiduamente, em todas as atividades integradas no seu itinerário individual de formação;
- c) Manter atualizado o registo de faltas;
- d) Informar, por escrito, os encarregados de educação dos alunos menores de 18 anos, sobre a assiduidade;
- e) Colaborar com coordenador do ensino recorrente na gestão curso a nível pedagógico e administrativo;
- f) Manter atualizado o registo biográfico dos alunos no centro de coordenação;
- g) Reunir com os professores do grupo de alunos da sua responsabilidade, para acompanhar o trabalho desenvolvido nas diferentes disciplinas.”

⁵² Esta secção denominava-se anteriormente Serviços Especializados de Apoio Educativo e compreendia alguns artigos que foram suprimidos por força do seu desenquadramento na nova orgânica aprovada em 3 de Dezembro de 2009. Os artigos suprimidos foram os seguintes:

Artigo 77.º

Composição

Composição:

- a) Membro do órgão executivo responsável pelo ASE e pelo ensino secundário;
- b) Membro do órgão executivo responsável pelo ensino básico – terceiro ciclo;
- c) Psicólogo dos serviços de psicologia e orientação;
- d) Professor de educação especial;
- e) Representante dos clubes e projetos;
- f) Representante dos diretores dos cursos de educação e formação.

Artigo 78.º

Funcionamento

A coordenação dos serviços ficará a cargo do membro do órgão executivo indicado na alínea a) do artigo anterior, que presidirá, reunindo ordinariamente duas vezes por período e, extraordinariamente, as vezes consideradas necessárias pelo presidente ou por dois terços dos seus membros.

Artigo 79.º

Atribuições

Aos serviços especializados de apoio educativo estão cometidas as seguintes atribuições:

- a) Colaborar com outros órgãos ou estruturas educativas no desenvolvimento de estratégias, que visam a inclusão e o sucesso educativo dos alunos;
- b) Promover atividades de complemento e enriquecimento curricular;
- c) Analisar o nível de sucesso/insucesso escolar, delineando e propondo estratégias adequadas à consecução dos objetivos do projeto educativo;
- d) Propor a formação de grupos específicos de trabalho.

⁵³ Redação dada na revisão ao Regulamento Interno de 15 de Dezembro de 2011.

⁵⁴ A redação deste artigo foi adaptada tendo em conta a nova estrutura e a técnica regulamentar.

⁵⁵ Foram suprimidas à redação anterior as seguintes alíneas:

- “a) Elaborar um plano anual de atividades, que será entregue no órgão executivo, depois de apresentado e analisado em reunião dos SEAE;
- b) Prestar apoio psicopedagógico a alunos e professores, apoio ao desenvolvimento do sistema de relações da comunidade educativa e desenvolvimento de atividades de orientação escolar e profissional;
- c) Assegurar o sucesso educativo dos alunos, devendo conjugar a sua atividade com as outras unidades de apoio especializado, com as estruturas de orientação educativa da escola, com os órgãos de gestão e administração e com a comunidade educativa no geral;
- d) Articular o seu funcionamento com outras estruturas e serviços da comunidade envolvente, nomeadamente, Segurança Social, Saúde, Instituto de Emprego e Formação Profissional, Instituto Português da Juventude, Escolas Profissionais, Autarquia e entidades particulares.”

⁵⁶ A proposta de alteração ao Regulamento Interno aprovada em 3 de Dezembro de 2009 não fazia menção à composição deste serviço.

⁵⁷ A proposta de alteração ao Regulamento Interno aprovada em 3 de Dezembro de 2009 não fazia menção à composição deste serviço.

⁵⁸ Esta secção foi aditada ao Regulamento Interno na sequência da deliberação de 3 de Dezembro de 2009.

⁵⁹ O teor do presente artigo condiciona os poderes conferidos ao Diretor pela Lei, assim como exorbita os poderes do Conselho Geral ao impor um parecer prévio.

⁶⁰ Alterada em reunião do Conselho Geral de 3 de Dezembro de 2009. Anterior redação:

“SUBSECÇÃO III

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CURSOS TECNOLÓGICOS, PROFISSIONAIS E ARTÍSTICOS ESPECIALIZADOS”

⁶¹ Alterado em reunião do Conselho Geral de 3 de Dezembro de 2009. Anterior redação:

“Artigo 102.º

Provas de aptidão

1. Por provas de aptidão entendem-se as áreas não disciplinares dos cursos tecnológicos, profissionais e de especialização artística, que compreendem a realização de um projeto de trabalho autónomo por parte dos alunos, os quais são apreciados por um júri em provas públicas.
2. As provas de aptidão assumem as seguintes denominações particulares:
 - a) Provas de aptidão tecnológica (PAT) – nos cursos tecnológicos;
 - b) Provas de aptidão profissional (PAP) – nos cursos profissionais;
 - c) Provas de aptidão artística (PAA) – nos cursos artísticos especializados.
 - d) Provas de avaliação final (PAF) – nos cursos de educação e formação.
- ...
7. Na ausência do regulamento previsto no número anterior, deverá o departamento curricular responsável pela componente de formação tecnológica, técnica ou artística, propor ao conselho pedagógico, no início do ano letivo, a aprovação de normas orientadoras para cada uma das provas de aptidão que contemplem:
....”

⁶² O anterior n.º 1 do presente artigo foi suprimido em reunião do Conselho Geral de 3 de Dezembro de 2009. Anterior redação:

“1. Por “estágio” entende-se o período de tirocínio em contexto real de trabalho que visa proporcionar aos alunos a oportunidade de colocar em prática as aprendizagens adquiridas ao longo do ciclo de estudos;”.

⁶³ Alterado em reunião do Conselho Geral de 3 de Dezembro de 2009. Anterior redação:

“Constituem responsabilidades da escola:

- a) Assegurar a realização de estágios ou de FCT nos termos definidos nas disposições legais e regulamentares especificamente aplicáveis;
- b) Proceder à distribuição dos alunos formandos pelas entidades de acolhimento em conformidade com os critérios estabelecidos;
- c) Assegurar a elaboração dos protocolos ou contratos de formação com as entidades de acolhimento, bem como a outorga destes por todos os intervenientes;
- d) Assegurar a elaboração do plano de estágio ou da FCT e acompanhar a respetiva execução;
- e) Assegurar a avaliação do desempenho dos alunos formandos, em colaboração com a entidade de acolhimento.”.

⁶⁴ Artigo aditado na revisão ao Regulamento Interno aprovada em reunião do Conselho Geral de 3 de Dezembro de 2009.

⁶⁵ Artigo aditado na revisão ao Regulamento Interno aprovada em reunião do Conselho Geral de 3 de Dezembro de 2009.

⁶⁶ Redação da revisão ao Regulamento Interno aprovada em reunião do Conselho Geral de 3 de Dezembro de 2009. Anterior redação:

“Artigo 105.º

Responsabilidades do aluno formando

Constituem responsabilidades do aluno formando:

- a) Diligenciar no sentido de estabelecer contactos com potenciais entidades de acolhimento para o seu próprio estágio ou FCT, sob supervisão e orientação do professor orientador;
- b) Colaborar na elaboração do plano de estágio ou da FCT;
- c) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação do estágio ou da FCT;
- d) Cumprir, no que lhe compete, o plano de formação;
- e) Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações;
- f) Não utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante o estágio ou FCT.
- g) Ser assíduo e pontual e estabelecer comportamentos assertivos nas relações de trabalho;

- h) Justificar as faltas perante o diretor de turma, o professor orientador e o monitor, de acordo com as normas internas da escola e da entidade de acolhimento;
- i) Elaborar os relatórios intercalares e o relatório final do estágio ou da FCT de acordo com o estabelecido nas normas aprovadas.”

⁶⁷ Artigo aditado na revisão ao Regulamento Interno aprovada em 3 de Dezembro de 2009.

⁶⁸ A redação do presente artigo foi alterada em reunião do Conselho Geral de 15 de Julho de 2010. Anterior redação:

“2. Este requerimento deve ser apresentado pelo encarregado de educação ou pelo aluno, quando maior de idade, até ao dia 30 de Setembro do ano letivo em que foi efetuada a matrícula no curso.”

⁶⁹ Artigo aditado na revisão ao Regulamento Interno aprovada em 3 de Dezembro de 2009.

⁷⁰ Os números 2 e 3 do presente artigo foram aditados em reunião do Conselho Geral de 15 de Julho de 2010.

⁷¹ Este número tem a redação que lhe foi dada em reunião do Conselho Geral de 15 de Julho de 2010. Anterior redação:

“2. Nos cursos em que a FCT se inicia no segundo ano e ocorre em três fases distintas:

- a) O formando ingressa na primeira fase da FTC se tiver concluído 80% total de módulos da componente técnica do curso realizados até à data;
- b) O formando ingressa na primeira fase da FTC se tiver concluído 85% total de módulos da componente técnica do curso realizados até à data;
- c) O formando ingressa na terceira fase da FTC se tiver concluído 90% total de módulos da componente técnica do curso;

...”

⁷² Este número corresponde à anterior alínea d) do artigo n.º 2 deste artigo. A alteração foi aprovada em reunião do Conselho Geral de 15 de Julho de 2010.

⁷³ Redação da revisão ao Regulamento Interno aprovada em reunião do Conselho Geral de 3 de Dezembro de 2009.

⁷⁴ O n.º 2 do presente artigo foi aditado em reunião de 31Mar2011.